



CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA **A SER REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2021**

De conformidade com § 4º do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, combinado com os artigos 173 e 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 174/2015 e alterações), ficam os senhores vereadores **CONVOCADOS** para a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia **17 DE JUNHO DE 2021**, com início **logo após o término da sessão ordinária**, para apreciação da seguinte matéria:

1ª DISCUSSÃO Maioria absoluta 73 Emendas	PROJETO DE LEI Nº 89/21 - PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONVOQUEM-SE OS SRS. VEREADORES.

Ribeirão Preto, 16 de junho de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente



EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 13 ABR 2021
Presidência da Câmara

PROJETO DE LEI

89

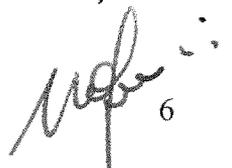
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Esta lei estabelece as diretrizes e bases para definição das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, em consonância com a Lei Orgânica do Município; orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual; estabelece as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispõe sobre alterações na legislação tributária que vigorarão a partir do próximo exercício.

§ 1º. Consoante as determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esta lei também estabelece critérios e formas de limitação de empenho no caso de insuficiência de recursos, define os mecanismos de prestação de contas e avaliação dos resultados junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), bem como as condições e exigências para transferências de recursos às entidades públicas e privadas.

§ 2º. A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 obedecerá rigorosamente às diretrizes estabelecidas nesta lei, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.


6



§ 3º. A Lei Orçamentária assegurará o equilíbrio entre receitas e despesas.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 2º. Integram o Anexo de Metas Fiscais:

- I - as Metas Fiscais apresentadas para as receitas, despesas, resultado nominal e primário, e montante da dívida;
- II - a avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- III - a metodologia e a memória dos cálculos efetuados, bem como os dados dos três exercícios anteriores que ampararam a fixação das metas;
- IV - a evolução do patrimônio líquido;
- V - origem e aplicação de recursos obtidos com a gestão patrimonial;
- VI - a avaliação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores públicos do Município;
- VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas;
- VIII - demonstrativo de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 3º. Ficam estabelecidas como constam do Anexo II a esta Lei, os Riscos Fiscais, conforme artigo 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Considerando a possibilidade de modificações no cenário local e nacional até a data da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022, o Anexo de Riscos Fiscais deverá ser reencaminhado junto com os demais anexos do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, evidenciando eventuais atualizações ocorridas.

Handwritten signature
7



Art. 4º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 estão estabelecidas na forma de Anexo, compatíveis com o Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E NORMAS DE CONTROLE

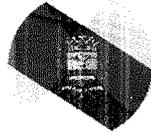
Art. 5º. Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, a metodologia adotada para a redução deverá incidir sobre o total de atividades e projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos patronais;
- II - com a conservação do patrimônio público;
- III - com contrapartidas de convênios, referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;
- IV - com aplicação dos percentuais mínimos em saúde e educação; e
- V - com serviços ou atividades essenciais.

§ 2º. Consideram-se como serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção possa vir a prejudicar a ordem pública, a saber:

[Handwritten signature]
8



- I - tratamento e abastecimento de água;
- II - assistência médica de urgência e emergência;
- III - captação e tratamento de esgoto e lixo; e
- IV - limpeza pública.

§ 3º. Considerando as despesas preservadas e essenciais relacionadas, o contingenciamento será realizado ordenadamente com base nos seguintes critérios de classificações de despesas, até que se atinja o limite necessário:

I. Despesas de Capital:

- a. obras não iniciadas;
- b. desapropriações;
- c. aquisição de Equipamentos e materiais permanentes;

II. Despesas Correntes:

- a. contratação de serviços para a expansão da ação governamental;
- b. aquisição de materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- c. fomento ao esporte;
- d. fomento à cultura;
- e. fomento ao desenvolvimento;

§ 4º. Constatada a necessidade de limitação de empenho, caberá à Secretaria Municipal da Fazenda definir a metodologia de redução aplicável que deverá incidir sobre o total de atividades e ações previstas no Orçamento do Município, visando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.



§ 5º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 6º. As Unidades Orçamentárias caberá o atendimento das disposições e exigências do AUDESP - Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial quanto ao acompanhamento dos relatórios de desempenho previstos nesse sistema.

Art. 7º. Para os fins do que determina o Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se como irrelevante a despesa igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 8º. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 9º. Observado o disposto no art. 8º desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

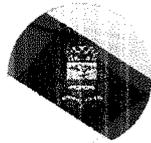
I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

M. S. S.
10



V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação das justificativas por parte da pasta interessada e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, de acordo com regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

Art. 10. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento básico, e segurança pública.

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUA EXECUÇÃO

Art. 11. Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município e a Câmara enviarão suas propostas orçamentárias para 2022, até 30 de junho de 2022 para a Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. A Administração Municipal realizará Audiências Pública presenciais e/ou eletrônicas para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária para 2022.



§ 2º. A Audiência Pública avaliará as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições específicas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas nas audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução do serviço.

Art. 12. Na fixação da despesa e estimativa da receita serão estritamente observados os seguintes princípios:

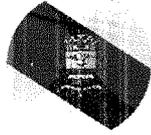
- I - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- II - modernização continuada da ação governamental, com vistas ao aumento constante da sua eficiência e eficácia;

Art. 13. A proposta orçamentária para o exercício de 2022 compreenderá:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;
- III - Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 14. A proposta orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - as despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e salários terão prioridades sobre as demais ações de manutenção e de expansão dos serviços públicos;
- II - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;
- III - os programas e ações deverão ser definidos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta sempre com a utilização de metas de resultado, que podem ser



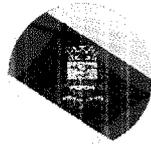
quantitativas e qualitativas, apresentadas de forma a permitir compreender objetivamente o que será alcançado, e permitindo seu monitoramento.

Art. 15. Constarão da proposta orçamentária:

- I - discriminação dos valores de receitas e despesas por categoria econômica;
- II - demonstrativo dos valores destinados aos fundos especiais, evidenciando os recursos próprios e vinculados;
- III - Demonstrativo dos Precatórios Judiciais, separados segundo a natureza, constante no mapa de precatórios do Tribunal da Justiça do exercício 2022, bem como, os precatórios dos exercícios anteriores, ainda não quitados até a data da remessa do projeto de Lei do Orçamentária Anual de 2022;
- IV - quadro discriminando os valores de despesas empenhadas e pagas por órgão, distinguindo-as em recursos próprios e vinculados, do último exercício e os valores previstos para o exercício atual e para o exercício de 2022;
- V - quadro discriminando as receitas correntes, detalhando os valores para o exercício de 2022;
- VI - quadro discriminando cada um dos contratos de dívidas, contendo a lei autorizativa, o valor contratado e respectivas amortizações do principal e encargos no exercício corrente até 31 de agosto, e os valores previstos para o exercício de 2021, 2022 e 2023;
- VII - quadro discriminando as obras em andamento e valores previstos para o exercício de 2022.

Art. 16. Na elaboração do projeto de Lei Orçamentária para 2022, serão observados os seguintes critérios:

- I - as receitas de transferências serão estimadas considerando-se a seguinte metodologia:

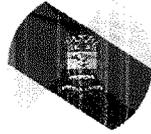


- a) levantamento das receitas mensais efetivamente arrecadadas para o período de agosto de 2020 a julho de 2021, segundo os balancetes financeiros, corrigidos monetariamente pelo índice vigente em julho de 2021 (IPCA-IBGE);
- b) cálculo da Receita Média Real, obtida pela somatória das receitas mensais, corrigidos e dividido por doze;
- c) cálculo dos números e índices mensais obtidos considerando-se o mês de julho de 2021, corrigindo-se os demais do período de agosto de 2020 a dezembro de 2021, pela previsão da inflação;
- d) cálculo do número multiplicador, obtido pela somatória dos números índices do período de janeiro a dezembro de 2021;
- e) obtenção da estimativa da Receita Total pela multiplicação da Receita Média Real pelo número multiplicador.
- f) A transferência de ICMS será calculada considerando-se o índice de participação do município divulgado pelo Governo do Estado de São Paulo.
- g) A transferência do FUNDEB será calculada considerando-se o número de alunos matriculados na rede municipal.

II - as Receitas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU serão estimadas considerando-se os cadastros existentes em 31 de julho de 2021, incrementados pela expansão das construções e loteamentos já autorizados naquela data, além de considerar mudanças previstas na legislação tributária;

III - as Receitas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - serão orçadas considerando-se os cadastros existentes em 31 de julho de 2021 sua série histórica de arrecadação, além de considerar mudanças previstas na legislação tributária;

IV - as Receitas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Variável serão estimadas considerando-se:



a) a variação esperada para cada uma das categorias econômicas participantes das que mais arrecadaram no exercício de 2020.

V - as demais Receitas serão estimadas considerando-se a mesma metodologia utilizada para as transferências definidas no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

Art. 17. Para a abertura de créditos adicionais a Lei Orçamentária Anual, obedecerá ao disposto no artigo 43 na Lei Federal 4.320/64.

Art. 18. Além da autorização disposta no artigo 17, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, transpor, remanejar e transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa.

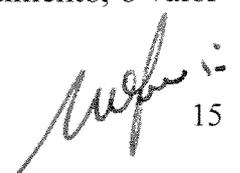
CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 19. O Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata o inciso III, artigo 13, desta Lei, compreenderá as ações destinadas aos investimentos, tais como:

I - Execução de obras e instalações, aquisição de imóveis, equipamentos e materiais permanentes.

Parágrafo único. No demonstrativo deverá constar a classificação do investimento, o valor e a origem dos recursos.


15



CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá todas as entidades, órgãos e fundos a ela vinculados, da administração direta e indireta, e compreenderão as dotações destinadas a atender às áreas de saúde, previdência social e assistência social.

§ 1º. O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes da contribuição prevista no inciso VII do artigo 133 da Lei Orgânica do Município, de receitas próprias das entidades, órgãos e fundos acima referidos e de outras receitas do Tesouro Municipal.

§ 2º. No Orçamento da Seguridade Social, a receita e a despesa serão desdobradas por órgãos, recursos e categoria econômica.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

- I - alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;



III - adequação, inovação e atualização da legislação tributária referentes às taxas municipais.

Art. 22. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO X

REPASSES ÀS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS – TERCEIRO SETOR

Art. 23. Os repasses de recursos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) no exercício de 2022 poderão ser concedidos por meio de termos de colaboração e fomento mediante observância de critérios gerais estabelecidos.

Parágrafo único. São critérios gerais como condições para os repasses:

- I.** Desimpedimento da entidade junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- II.** Atendimento aos princípios: legalidade, impessoalidade, economicidade, conveniência, oportunidade e interesse público;
- III.** Adequação às regras estabelecidas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022 deverá constar os valores referentes aos repasses destinados às Organizações Sociais da Sociedade Civil (OSC) a serem formalizados nos termos da Lei Federal 13.019/2014.



CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25. A transferência de recursos para órgãos de outros entes federados somente será realizada em decorrência de lei.

Art. 26. A transferência de recursos para entidades públicas municipais somente será realizada quando houver previsão orçamentária específica.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

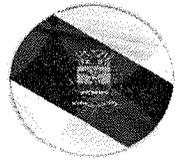

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA FAZENDA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022

Abril 2021



**PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO**

SECRETARIA DA FAZENDA

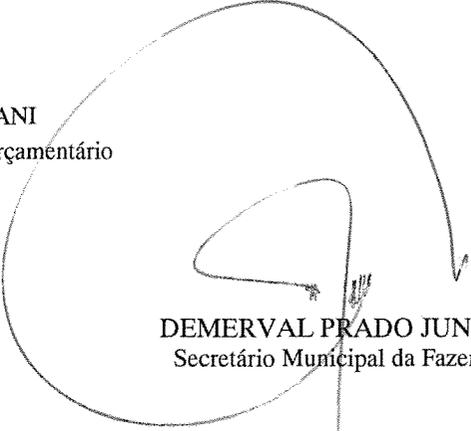
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS - Conforme § 1º do Artigo 4º - LRF
EXERCÍCIO DE 2022**

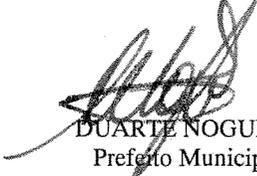
ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	3.381.443.677	3.534.284.931	127%	3.481.563.067	3.481.563.067	126%	3.618.498.457	3.433.543.409	125%
Receitas Primárias	3.128.237.741	3.269.634.087	118%	3.174.194.920	3.174.194.920	115%	3.314.238.413	3.264.479.904	114%
Despesa Total	3.381.443.677	3.534.284.931	127%	3.481.563.067	3.481.563.067	126%	3.618.498.457	3.433.543.409	125%
Despesas Primárias	3.120.592.265	3.261.643.035	118%	2.964.078.672	2.964.078.672	107%	3.464.238.413	3.411.072.504	120%
Resultado Primário	-103.789.120	-108.480.388	-4%	-210.116.248	-210.116.248	-8%	-150.000.000	-146.592.600	-5%
Resultado Nominal	23.074.543	24.117.512	1%	76.673.450	76.673.450	3%	70.151.468	22.092.254	2%
Dívida Pública Consolidada	664.707.953	694.752.752	25%	716.213.195	716.213.195	26%	747.158.025	723.559.979	26%
Dívida Consolidada Líquida	433.079.480	452.654.672	16%	472.252.770	472.252.770	17%	443.711.642	200.183.938	15%

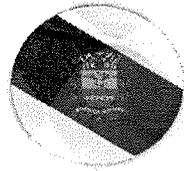

CLAUDIO R. MUSEMBANI
Chefe da Div. de Planejamento Orçamentário


CIBELLE M. DO AMORIM FERREIRA
Contadora


EDNÉA ELIANA DOS SANTOS
Diretora Depto. Despesa e Orçamento


DEMERVAL PRADO JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA FAZENDA

fls. 17/118

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2022

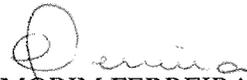
Conforme § 2º, Artigo 4º - LRF

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% RCL (a / RCL) x 100	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL (a / RCL) x 100	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	3.481.563.067	133%	3.244.644.925	124%	-236.918.142	-6,80
Receitas Primárias (I)	3.174.194.920	121%	2.777.226.620	106%	-396.968.300	-12,51
Despesa Total	3.481.563.067	133%	2.946.602.536	113%	-534.960.531	-15,37
Despesas Primárias (II)	2.964.078.672	113%	2.621.554.418	100%	-342.524.254	-11,56
Resultado Primário (III) = (I-II)	-210.116.248	-8%	155.672.202	6%	365.788.450	-174,09
Resultado Nominal	76.673.450	3%	23.074.543	1%	-53.598.907	-69,91
Dívida Pública Consolidada	716.213.195	27%	581.189.667	22%	-135.023.528	-18,85
Dívida Consolidada Líquida	472.252.770	18%	43.547.094	2%	-428.705.676	-90,78

Nota: A DCL apresentada contempla todas as entidades do Município.


CLAUDIO R. MUSEMBANI
Chefe da Div. de Planejamento Orçamentário


CIBELLE M. DO AMORIM FERREIRA
Contadora


EDNEA ELIANA SANTOS
Diretora Depto. Despesa e Orçamento


DEMERVAL PRADO JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2022

Conforme inciso II, § 2º, Artigo 4º - LRF

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022 <Referência>	%	2023	%
Receita Total	2.992.539.418	3.247.088.718	8,51	3.381.443.677	4,14	3.481.563.067	2,96	3.618.498.457	3,93	3.747.576.245	3,57
Receitas Primárias	2.820.320.437	2.993.528.938	6,14	3.128.237.741	4,50	3.174.194.920	1,47	3.314.238.413	4,41	3.563.050.145	7,51
Despesa Total	2.992.539.418	3.247.088.717	8,51	3.381.443.677	4,14	3.481.563.067	2,96	3.618.498.457	3,93	3.747.576.245	3,57
Despesas Primárias	2.934.869.456	3.086.639.234	5,17	3.120.592.265	1,10	2.964.078.672	-5,02	3.464.238.413	16,87	3.723.050.145	7,47
Resultado Primário	-114.549.018	-110.583.112	-3,46	-103.789.120	-6,14	-210.116.248	102,45	-150.000.000	-28,61	-160.000.000	6,67
Resultado Nominal	-97.498.742	135.906.634	-239,39	23.074.543	-83,02	76.673.450	232,29	70.151.468	-8,51	24.112.818	-65,63
Dívida Pública Consolidada	812.633.123	596.465.012	-26,60	664.707.953	11,44	716.213.195	7,75	747.158.025	4,32	789.736.976	5,70
Dívida Consolidada Líquida	351.078.646	410.004.937	16,78	433.079.480	5,63	472.252.770	9,05	443.711.642	-6,04	218.492.817	-50,76

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022 <Referência>	%	2023	%
Receita Total	3.384.958.367	3.540.132.370	4,58	3.534.284.931	-0,17	3.481.563.067	-1,49	3.618.498.457	3,93	3.433.543.409	-5,11
Receitas Primárias (I)	3.190.155.894	3.263.689.297	2,31	3.269.634.087	0,18	3.174.194.920	-2,92	3.314.238.413	4,41	3.264.479.904	-1,50
Despesa Total	3.384.958.367	3.540.132.369	4,58	3.534.284.931	-0,17	3.481.563.067	-1,49	3.618.498.457	3,93	3.433.543.409	-5,11
Despesas Primárias (II)	3.319.726.003	3.365.202.622	1,37	3.261.643.035	-3,08	2.964.078.672	-9,12	3.464.238.413	16,87	3.411.072.504	-1,53
Resultado Primário (III) = (I - II)	-129.570.108	-120.563.030	-6,95	-108.480.388	-10,02	-210.116.248	93,69	-150.000.000	-28,61	-146.592.600	-2,27
Resultado Nominal	-110.283.988	148.171.952	-234,35	24.117.512	-83,72	76.673.450	217,92	70.151.468	-8,51	22.092.254	-68,51
Dívida Pública Consolidada	919.195.675	650.294.858	-29,25	694.752.752	6,84	716.213.195	3,09	747.158.025	4,32	723.559.979	-3,16
Dívida Consolidada Líquida	397.116.440	447.007.112	12,56	452.654.672	1,26	472.252.770	4,33	443.711.642	-6,04	200.183.938	-54,88

Índice utilizado - IPCA - IBGE - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

PROJEÇÃO - Base metas fixadas na Resolução do Banco Central

2018 - 3,750%

2019 - 4,31

2020 - 4,52%

2021 - 4,81%

2022 - 3,75%

2023 - 3,52%

CLAUDIO R. MUSEMBANI
Chefe da Div. Planejamento Orçamentário

DEMerval PRADO JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

CIBELLE M. DO AMORIM FERREIRA
Contadora

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

EDNEA ELIANA DOS SANTOS
Diretora Depto. Despesa e Orçamento



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(LRF, art. 4º § 2º, Inciso III)

MUNICÍPIO: PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano - 2020>	%	<Ano - 2019>	%	<Ano - 2018>	%
Patrimônio /Capital	3.260.211.378,53	87,89	3.260.211.378,53	68,59	3.260.211.378,53	71,13
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	449.288.931,27	12,11	1.493.122.675,80	31,41	1.323.277.846,33	28,87
TOTAL	3.709.500.309,80	100,00	4.753.334.054,33	100,00	4.583.489.224,86	100,00

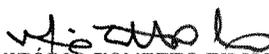
REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano - 2020>	%	<Ano - 2019>	%	<Ano - 2018>	%
Patrimônio /Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-1.599.730.231,49	100,00	65.318.058,72	100,00	29.759.900,59	100,00
TOTAL	-1.599.730.231,49	100,00	65.318.058,72	100,00	29.759.900,59	100,00

Fonte: CODERP/SP 31/12/2020

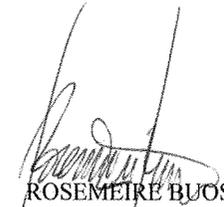
Notas Explicativas:

a) O Regime Previdenciário está contemplado nos valores totais do município.

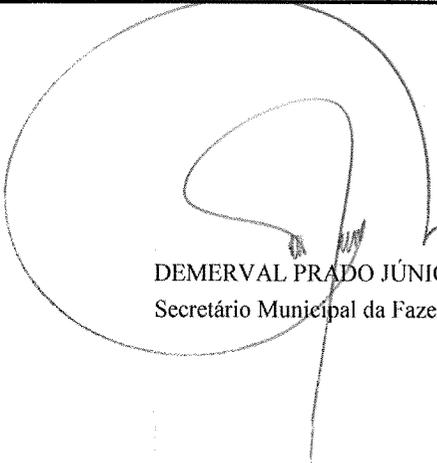

VITÓRIO TONETTO FILHO

Chefe da Divisão de Contabilidade

CRC ISP 299.814/O-2


ROSEMEIRE BUOSI

Diretora Depto. de Contadoria Geral


DEMERVAL PRADO JÚNIOR
Secretário Municipal da Fazenda


Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO OBTIDOS COM OS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDADO

(LRF, art. 4º § 2º, Inciso III)

MUNICÍPIO: RIBEIRAO PRETO

RECEITAS REALIZADAS	<Ano - 2020>	<Ano - 2019>	<Ano - 2018>
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	18.353.478,53	9.559.360,05	4.525.846,80
Alienação de Bens Móveis	0,00	330.410,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	18.353.478,53	9.228.950,05	4.525.846,80
DESPESAS LIQUIDADAS	<Ano - 2020>	<Ano - 2019>	<Ano - 2018>
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	6.454.527,66	4.247.050,01	76.350,62
DESPESAS DE CAPITAL	1.211.091,00	245.059,25	76.350,62
Investimentos	1.211.091,00	245.059,25	76.350,62
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REG.PREVIDÊNCIA	5.243.436,66	4.001.990,76	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	5.243.436,66	4.001.990,76	0,00
SALDO ACUMULADO III (Saldo Ex. Anterior + Juros do Período)	5.952.247,18	444.549,11	-4.156.420,91
SALDO FINANCEIRO (I - II + III)	17.851.198,05	5.756.859,15	293.075,27

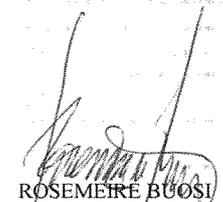
Fonte: CODERP/SP - 31/12/2020

Notas Explicativas:

1) Saldo Acumulado = Saldo do Exercício Anterior mais os juros do período. 2) Saldo do exercício anterior na coluna < 2018 > foi retificado, conforme recomendação TCE-SP.


 VITÓRIO TONETTO FILHO
 Chefe da Divisão de Contabilidade
 CRC 1SP 299.814/O-2


 DEMERVAL PRADO JÚNIOR
 Secretário Municipal Fazenda


 ROSEMEIRE BUOSI
 Diretora Depto. de Contadoria Geral

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

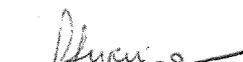
DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

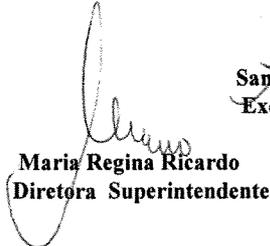
MUNICÍPIO : Ribeirão Preto

ORGÃO : IPM

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
Receitas Correntes	190.412.245,58	146.199.849,19	171.645.119,60
Receita de Contribuições	98.989.637,26	103.805.911,65	122.448.827,25
Pessoal Civil	98.961.902,52	103.805.911,65	122.448.827,25
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Receita Patrimonial	47.293.611,91	11.328.868,73	30.452.281,72
Outras Receitas Correntes	17.142.350,94	31.065.068,81	18.744.010,63
Outras Receitas IPM	768.861,56	17.073.504,23	4.943.147,26
Compensação Previd entre RGPS e RPPS	16.373.489,38	13.991.564,58	13.800.863,37
Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intra	150.064.582,84	171.625.202,29	242.162.801,77
Contribuição Patronal do Exercício	149.267.820,28	168.839.859,80	187.310.090,05
Pessoal Civil	176.282.200,49	168.839.859,80	187.310.090,05
Contribuição Patronal de Exercício	26.986.645,47	-	-
Pessoal Civil	26.986.645,47	-	-
Repasse para Cobertura do Déficit	-	-	-
Receita Intraorçamentária Corrente	-	-	54.852.711,72
Receita Intraorçamentária de Capital	796.762,56	2.785.342,49	10.166.993,90
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	340.476.828,42	317.825.051,48	423.974.915,27
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
Administração Geral	5.166.072,43	12.395.800,69	5.657.937,36
Pessoal e Encargos e Outras De	5.117.810,24	12.387.711,50	5.593.817,36
Despesas de Capital	48.262,19	8.089,19	64.120,00
Previdência Social	490.823.953,18	523.007.798,57	561.982.163,16
Pessoal Civil	490.823.953,18	523.007.798,57	561.982.163,16
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	495.990.025,61	535.411.688,45	567.640.100,52
Repasse para Cobertura do Déficit	-	214.939.096,27	237.818.576,52


Rogério Antonio da Silva
Contador


Sandra Maria Teixeira
Executivo - Financeiro


Maria Regina Ricardo
Diretora Superintendente



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

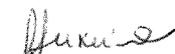
Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

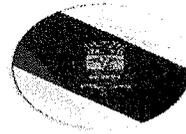
MUNICÍPIO : Ribeirão Preto
ÓRGÃO : IPM

Exercício	Repasse Patronal	Receita Previdenciária	Despesa Previdenciária	Resultado Previdenciário	Repasse para Cobertura Déficit
2022	280.000.000,00	182.100.000,00	643.600.000,00	(1.500.000,00)	180.000.000,00


Rogério Antonio da Silva
Contador


Sandra Maria Teixeira
Grupo Executivo - Financeiro


Maria Regina Ricardo
Diretora Superintendente



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
 SECRETARIA DA FAZENDA

DEMONSTRATIVO VII - RENUNCIA DE RECEITAS

Conforme inciso V, § 2º, Artigo 4º - LRF

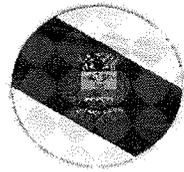
TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		<2021>	<2022>	<2023>	
IPTU	Código Tributário Municipal - CTM	12.929.485	13.414.341	13.917.378	Conforme Inciso I do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
		12.929.485	13.414.341	13.917.378	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MARCUS FURQUIM
 Diretor Depto. Tributos Imobiliários

DUARTE NOGUEIRA
 Prefeito Municipal

DEMERVAL PRADO JUNIOR
 Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA FAZENDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2022

fls. 24/118

Conforme inciso V, § 2º, Artigo 4º - LRF

R\$ Mil

EVENTOS	Valor Previsto Exercício de 2022
Aumento Permanente da Receita	40.123.656
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	40.123.656
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	40.123.656
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	40.123.656

FONTE: SECRETARIA DA FAZENDA

Nota Explicativa : O aumento permanente da Receita foi estimado para as rubricas IPTU , ocasionado por ações de fiscalização tanto no IPTU como no Recadastramento Imobiliário, também foi incluído um previsão de crescimento do IR, com base no aumento vegetativo. Não existem estimativas de novas DOCCs até o momento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.


CLAUDIO R. MUSEMBANI
Chefe da Div. de Planejamento Orçamentário


EDNEA ELIANA DOS SANTOS
Diretora Depto. Despesa e Orçamento


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


CIBELLE M. DO AMORIM FERREIRA
Contadora


DEMerval PRADO JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda



**PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO**

SECRETARIA DA FAZENDA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2022**

fls. 25/118

Conforme § 3º, Artigo 4º - Lei nº 101/00 (LRF)

R\$ Mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor Provável	Descrição	Valor Provável
PMRP Demandas Judiciais	20.000.000	Abertura de créditos adicionais por provável excesso de arrecadação e por anulação parcial dotações que compõem o grupo de despesas discricionárias.	20.000.000
PMRP Dívidas em Processo de Reconhecimento	90.000.000	Abertura de créditos adicionais por provável excesso de arrecadação e por anulação parcial de dotações que compõem o grupo de despesas discricionárias.	90.000.000
PMRP Assunção de Passivos	26.000.000	Abertura de créditos adicionais por provável excesso de arrecadação e por anulação parcial de dotações que compõem o grupo de despesas discricionárias.	26.000.000
TOTAL:	136.000.000		136.000.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor Provável	Descrição	Valor Provável
Frustração de Arrecadação	100.000.000	Contingenciamento das despesas decorrentes das operações de crédito	100.000.000

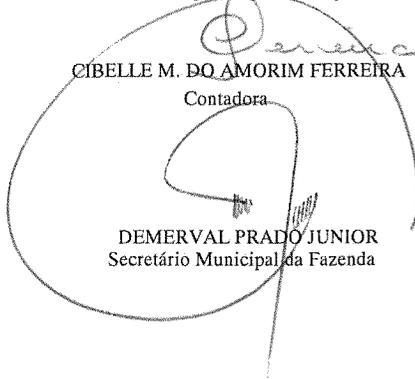
FONTE: SECRETARIA DA FAZENDA

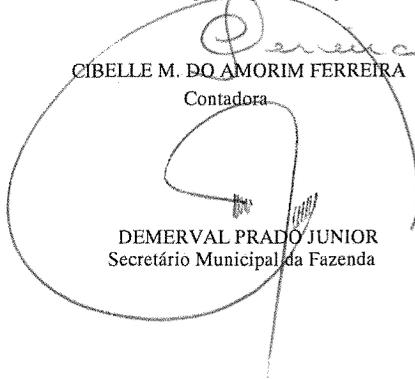
Nota Explicativa: Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas. O "valor provável" considerou os impactos prováveis para o ano de 2022.


CLAUDIO R. MUSEMBANI
Chefe da Div. de Planejamento Orçamentário


EDNEA ELIANA DOS SANTOS
Diretora Depto. Despesa e Orçamento


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


CIBELLE M. DO AMORIM FERREIRA
Contadora


DEMerval PRADO JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

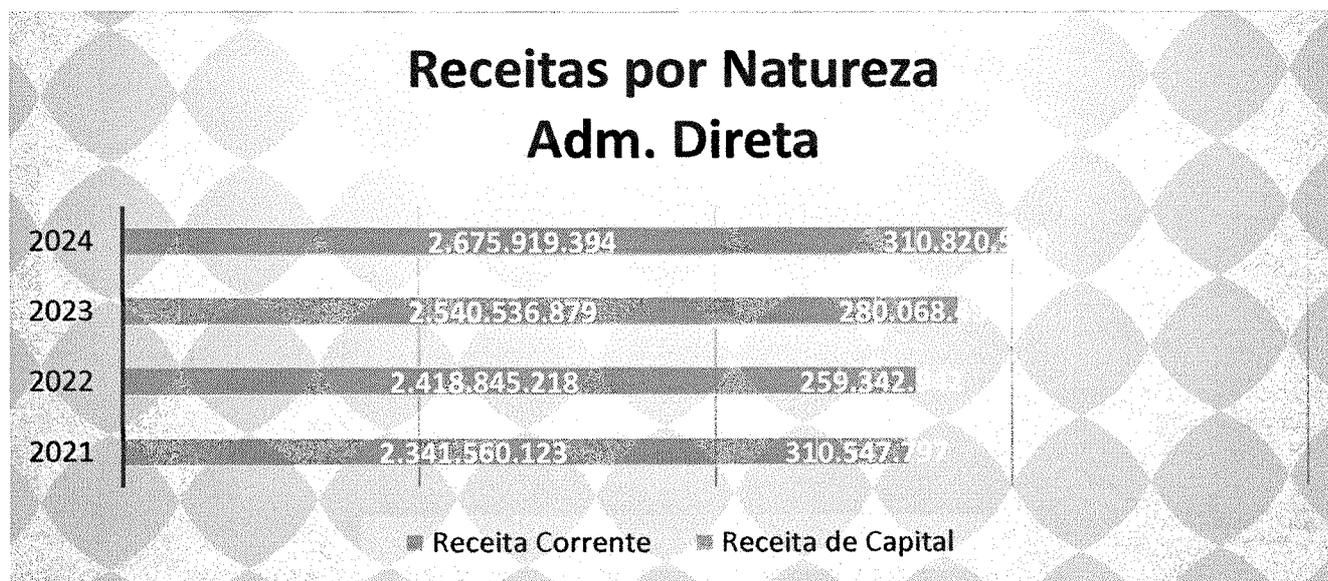
Memória de Cálculo
Anexo III



Anexo III

Memória da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022

	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente	2.341.560.123	2.418.845.218	2.540.536.879	2.675.919.394
Receita de Capital	310.547.797	259.342.942	280.068.456	310.820.540
Total	2.652.107.920	2.678.188.159	2.820.605.334	2.986.739.934
Varição		0,98%	5,32%	5,89%





Anexo III

Memória da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Realizado 2020	Proj %	Realiz %	Projeção 2.021	Proj %	Projeção 2022	%	Projeção 2023	%
RECEITAS CORRENTES	2.273.921.391	7,05%	6%	2.341.560.123	4%	2.418.845.218	3%	2.540.536.879	5%
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.043.007.700	6%	-2%	1.175.776.908	6%	1.224.392.240	4%	1.287.679.547	5%
I.P.T.U	375.864.568	7%	5%	431.763.400	11%	460.000.000	7%	496.800.000	8%
Imposto de Renda	152.138.628	7%	-3%	155.480.283	3,8%	165.831.105	7%	172.049.771	4%
I.T.B.I	108.211.203	12%	22%	99.012.038	0%	116.868.100	18%	112.093.040	-4%
I.S.S.Q.N.	297.202.824	4%	-3%	325.851.127	6%	347.031.450	6%	366.985.759	6%
TAXAS	15.253.502	20%	-9%	11.458.944	-28%	15.833.135	38%	16.466.461	4%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	29.793.322	4%	9%	33.238.400	0%	34.508.107	4%	35.802.161	4%
RECEITA PATRIMONIAL	6.182.962	0%	-48%	17.340.000	0%	8.500.000	-51%	8.818.750	4%
RECEITA DE SERVIÇOS	2.649.040	105%	28%	2.142.273	13%	2.755.001	29%	2.858.314	4%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.883.040	164%	-16%	49.490.443	0%	49.490.443	0%	51.346.334	4%
DÍVIDA ATIVA	21.828.610	-23%	-60%	50.000.000	0%	23.574.899	-53%	24.458.958	4%
MULTAS, JUROS, CORR. MONETÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.230.913.691	8%	16%	1.165.783.215	2%	1.194.452.978	2%	1.252.857.332	5%
F.P.M.	71.431.674	13%	-5%	77.599.400	4%	77.599.400	0%	80.509.378	4%
I.C.M.S.	507.873.053	6%	-5%	568.069.592	0%	604.994.115	7%	641.293.762	6%
I.P.V.A.	193.916.357	4%	4%	193.665.750	3%	201.323.961	4%	208.873.610	4%
I.P.I.	3.778.122	24%	0%	4.356.920	0%	4.531.197	4%	4.701.116	4%
Outras Transferências Correntes	399.117.770	10%	72%	266.969.356	6%	255.560.107	-4%	265.143.611	4%
FUNDEB	209.362.934	6%	-3%	224.678.000	7%	220.000.000	-2%	228.250.000	4%
Retido FUNDEB	(154.566.220)	2%	-2%	(169.555.803)	-	(169.555.803)	0%	(175.914.146)	4%
RECEITAS DE CAPITAL	166.491.207	35%	70%	310.547.797	-17%	259.342.942	-16%	280.068.456	8%
Operações de Crédito	133.341.512	35%	83%	252.933.600	-12%	200.012.268	-21%	210.012.882	5%
Alienação de Bens	18.353.479	17%	99%	40.000.000	-43%	40.000.000	0%	50.000.000	25%
TRANSFERÊNCIAS CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transf. União	11.685.633	1667%	37%	11.772.016	4%	5.926.400	-50%	6.148.640	4%
Outras Transf. Estado	-	-	-	2.587.981	-69%	3.409.160	32%	3.537.003	4%
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	-	-	-	-	-	-	0	-
Outras Receitas de Capital	1.444.984	70%	-80%	3.254.200	-56%	9.995.114	207%	10.369.931	4%
TOTAL	2.440.412.598	10,31%	8,51%	2.652.107.920	0,77%	2.678.188.159	1%	2.820.605.334	5%



Anexo III

Memória da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022

Receitas e transferências financeiras por órgão - LDO 2022

Administração Direta e Indireta	Receitas (R\$)	Transferências Financeiras Autarquias e Fundações
Prefeitura Municipal	2.678.188.159	
Camara Municipal	0	84.716.222
IPM	463.600.000	205.000.000
SASSOM	86.500.000	0
DAERP	379.298.000	
Guarda Civil Municipal	1.000	43.400.000
Fundação Dom Pedro II	573.248	3.260.000
FUNDET	4.200.000	350.000
FIPASE	6.130.000	4.540.000
Fundação Instituto do Livro	1.050	550.000
FUNTEC	7.000	1.347.000
TOTAL	3.618.498.457	343.163.222

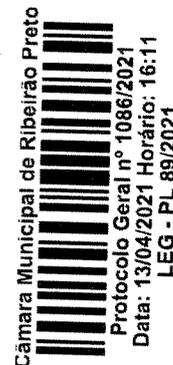
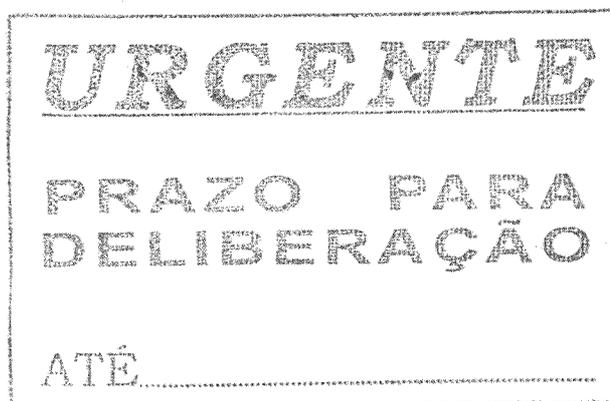
- *Dos valores consolidados estão incluídos os valores de receitas intraorçamentárias que são as receitas devidas entre órgãos (p.ex. Patronal IPM)*



Ribeirão Preto, 13 de abril de 2021.

Of. N° 273/2021-CM

Senhor Presidente,



Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e ao parágrafo 2º, do artigo 141, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos à essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, justificando-se, referida previsão legal, a presente propositura.



Atendendo o que determina os dispositivos mencionados, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto das Diretrizes Orçamentárias, que este acompanha, tratando-se de peça fundamental para a consecução e orientação das atividades do Poder Executivo e Município.

Este Projeto de Lei tem por objetivos:

- a) definir as metas fiscais para o exercício financeiro de 2022, que estão estabelecidas como resultado nominal, primário e endividamento, que deverão ser utilizadas como limites para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2022;
- b) apresentar, com a finalidade de permitir o monitoramento pelo Legislativo e pela sociedade, o Anexo de Riscos Fiscais, que apresentam eventos que podem impactar as contas públicas para o exercício seguinte;
- c) definir os critérios para limitação de empenho, caso ocorra necessidade de contingenciamento de despesa, na forma do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- d) apresentar regras de orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2022;
- e) apresentar as prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, que estão estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual do município;
- f) estabelecer as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispor sobre alterações na legislação tributária que estarão vigentes a partir do próximo exercício; e



g) definir os mecanismos de prestação de contas e avaliação dos resultados junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, as condições e exigências para transferência de recursos às entidades públicas e privadas, conforme determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

h)

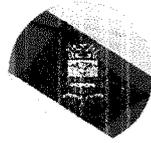
Considerando que o prazo de encaminhamento do Plano Plurianual do período de 2022-2025 está estabelecido no artigo 6º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do município como 31 de agosto, excepcionalmente para a LDO do ano de 2022 o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado em conjunto o projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA.

Essa metodologia de encaminhamento do anexo de metas e prioridades no primeiro ano de Governo na forma de anexo ao Plano Plurianual tem sido utilizada pelo Governo Federal¹ e pelo Governo do Estado de São Paulo², além de diversos outros municípios, entre capitais e municípios do interior.

As metas fiscais foram elaboradas de forma conservadora, considerando as informações históricas e presentes da arrecadação do município, para que fosse apurada a capacidade real de arrecadação do município de Ribeirão Preto para 2022. A capacidade de arrecadação foi então confrontada com a composição, incorporação e a necessidade de amortização do serviço da dívida para 2022, apurando-se dessa forma as metas de resultado nominal e primário, assim como a projeção do endividamento do município.

¹ Artigo 3º da Lei Federal 13.242, de 30 de dezembro de 2015 – Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 do Governo Federal.

² Artigo 2º da Lei Estadual 15.870, de 27 de julho de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 do Estado de São Paulo.



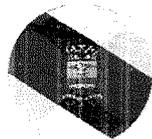
A meta de Resultado Primário, cujos cálculos estimaram o valor deficitário de (-) R\$ 150.000.000, que considera: (i) economia fiscal pretendida pela Administração, a necessidade de amortização das dívidas e uma diminuição do montante dos restos a pagar.

As receitas consolidadas do município foram estimadas em **R\$ 3.618.498.457** (três bilhões, seiscentos e dezoito milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais) o que representa um aumento na estimativa total em torno de 2,72% em relação ao previsto no ano de 2021 para Administração Direta e Indireta, ou seja, os valores consolidados do Município. Se considerarmos somente a Administração Direta sem considerar Autarquias e Fundações, as receitas foram estimadas em **R\$ 2.678.188.159** (dois bilhões, seiscentos e setenta e oito milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais) para 2022, houve um acréscimo nominal de 1,00% em relação ao estimado para o ano de 2021, essa projeção de arrecadação com acréscimo discreto no crescimento tem como fundamento o cenário que se apresenta em função da Pandemia Mundial do CORONAVIRUS e as perspectivas incertas que estão inseridas o contexto nacional.

O presente projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, portanto, ao estabelecer as metas fiscais considerou todas as variáveis de impacto sobre as contas públicas, e devido a escassez de projeções econômicas nesse momento, é razoável considerar que esses valores devem ser revisitados quando da elaboração da Lei de Orçamento Anual – LOA.

Informamos que acompanha o Projeto de Lei os seguintes anexos:

- Anexo I – Metas Fiscais;
- Anexo II – Riscos Fiscais; e
- Anexo III – Memória de Cálculo.



Expostas as razões que justificam à presente, solicitamos que a mesma seja votada por esse Poder Legislativo, de conformidade com os dispositivos que regem a matéria.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
SR. ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Câmara Municipal de Ribe



Protocolo Geral nº 1754/2021
Data: 30/04/2021 Horário: 15:43
LEG -

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

EMENDA AO PROJETO DE LEI 089/2021

Nº _____

EMENTA:

ALTERA, POR MEIO DE EMENDA MODIFICATIVA O PROJETO DE LEI 089/2021 (LDO 2022) – ARTIGO 9º, INCISO V

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. O inciso V, do 9º do Projeto de Lei 089/2021 (LDO 2022) passa a ter a seguinte nova redação:

(...)

Artigo 9º. *omissis*

(...)

V – revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade e da resolutividade do serviço público, e da produtividade das ações e serviços públicos prestados, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional, melhoria das condições e de avaliação do trabalho do servidor público.

Sala das sessões, 29 de abril de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 37/118

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

O Executivo Municipal encaminhou a este Poder Legislativo, Projeto de Lei 089/2021, propondo a nova Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício 2022.

Entendemos interessante e importante que, no item em que a mesma aponta para possibilidade de encaminhamento de projeto de lei com revisão do sistema de pessoal, que além da perspectiva proposta de melhoria da qualidade do serviço público e das condições de trabalho, também se inclua um olhar para a qualidade, a produtividade e a resolutividade e a avaliação destes aspectos, de forma a que o atendimento ao usuário-beneficiário-contribuinte, também se qualifique como resultado da melhoria de condições e meios de trabalho dos servidores.

Está a razão primordial pela qual se faz esta proposta de emenda e a submete a deliberação dos nossos nobres pares, na expectativa de que possa ser acolhida por esta Casa de Leis, e sancionada pelo Executivo Municipal, transformando-se em lei.

Sala das sessões, 29 de abril de 2021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)



02

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



fs. 08/113

Protocolo Geral nº 1755/2021
Data: 30/04/2021 Horário: 15:45
LEG -

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

EMENDA AO PROJETO DE LEI 089/2021

Nº _____

EMENTA:

ALTERA, POR MEIO DE EMENDA MODIFICATIVA O PROJETO DE LEI 089/2021 (LDO 2022) – ARTIGO 12

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. O inciso II, do 12 do Projeto de Lei 089/2021 (LDO 2022) passa a ter a seguinte nova redação:

(...)

Artigo 12. *omissis*

(...)

II – modernização continuada da ação governamental, com vistas ao aumento constante da qualidade (eficiência, eficácia e efetividade) do serviço público e da produtividade e resolutividade, da ação do servidor público.

Sala das sessões, 29 de abril de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 39/118

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

O Executivo Municipal encaminhou a este Poder Legislativo, Projeto de Lei 089/2021, propondo a nova Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício 2022.

Entendemos interessante e importante que, no item em que a mesma aponta perspectivas para a fixação de despesas e estimativa de receita que além da perspectiva proposta de melhoria da qualidade do serviço público e das condições de trabalho, também se inclua um olhar para a qualidade, a produtividade e a resolutividade e a avaliação destes aspectos, de forma a que o atendimento ao usuário-beneficiário-contribuinte, também se qualifique como resultado da melhoria de condições e meios de trabalho dos servidores.

Está a razão primordial pela qual se faz esta proposta de emenda e a submete a deliberação dos nossos nobres pares, na expectativa de que possa ser acolhida por esta Casa de Leis, e sancionada pelo Executivo Municipal, transformando-se em lei.

Sala das sessões, 29 de abril de 2021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)



Câmara Municipal de Ribe

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

EMENDA AO PROJETO DE LEI 089/2021

Nº _____

EMENTA:
ALTERA, POR MEIO DE EMENDA ADITIVA O
PROJETO DE LEI 089/2021 (LDO 2022) – ARTIGO 15

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Ao artigo 15 do Projeto de Lei 089/2021 (LDO 2022), acrescente-se um inciso, com a seguinte redação:

(...)

Artigo 15. *omissis*

(...)

VIII – quadro discriminando no Orçamento as dotações voltadas à atender a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da Criança e Adolescente, reunindo todos as despesas de custeio e investimos, destinado pelas diversas políticas públicas sociais setoriais e transversais, à crianças e adolescentes, enquanto prioridade absoluta, sujeito de direitos, destinatários de proteção integral, na forma Constitucional e legal.

Sala das sessões, 29 de abril de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

fls. 41/118

ANEXO - JUSTIFICATIVA

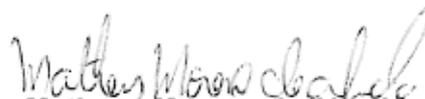
Prezados/as:

O Executivo Municipal encaminhou a este Poder Legislativo, Projeto de Lei 089/2021, propondo a nova Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício 2022.

Entendemos importante que o Município e a Governo Municipal, explicitem na peça orçamentária, o respeito prática da priorização da proteção integral a crianças e adolescentes, como determina a Constituição e a legislação vigente.

Está a razão primordial pela qual se faz esta proposta e a submete a deliberação dos nossos nobres pares, na expectativa de que possa ser acolhida por esta Casa de Leis, e sancionada pelo Executivo Municipal, transformando-se em lei.

Sala das sessões, 29 de abril de 2.021.


Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)



Câmara Municipal de Rib

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

EMENDA AO PROJETO DE LEI 089/2021

Nº _____

EMENTA:

ALTERA, POR MEIO DE EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO O PROJETO DE LEI 089/2021 (LDO 2022) – ARTIGO 23

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. O caput do artigo 23 do Projeto de Lei 089/2021 (LDO 2022), passa a ter a seguinte redação:

(...)

Artigo 23. Os repasses de recursos às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no exercício de 2022 poderão ser concedidos, mediante Edital de Chamamento Público, salvo situações de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mutua cooperação em interesse público e recíproco, por meio de termos de colaboração e fomento, mediante observância de critérios gerais estabelecidos.

Sala das sessões, 29 de abril de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida
 Matheus Moreno de Almeida

Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

O Executivo Municipal encaminhou a este Poder Legislativo, Projeto de Lei 089/2021, propondo a nova Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício 2022.

Entendemos importante aprimorar a redação do texto do artigo ao disposto na legislação vigente e regulamentadora da espécie.

Está a razão primordial pela qual se faz esta proposta de emenda e a submete a deliberação dos nossos nobres pares, na expectativa de que possa ser acolhida por esta Casa de Leis, e sancionada pelo Executivo Municipal, transformando-se em lei.

Sala das sessões, 29 de abril de 2.021.


Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº.

OF. Nº

DATA

/

/

FUNCIONÁRIO:

(2)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 1756/2021
Data: 30/04/2021 Horário: 15:54
LEG -

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

EMENDA AO PROJETO DE LEI 089/2021

Nº _____

EMENTA:

ALTERA, POR MEIO DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 089/2021 (LDO 2022) – ACRESCENTA ARTIGO NO CAPITULO IX.

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Ao Projeto de Lei 089/2021 (LDO 2022), acrescente-se um artigo no seu capítulo IX, com a seguinte redação, renumerando-se os demais, seguinte:

(...)

Artigo 23. O Chefe do Executivo Municipal, no contexto da Lei Orçamentária Anual 2.022 – LOA, ou em projeto de lei segregado, encaminhará ao Poder Legislativo, até a data de encaminhamento da L.O.A., propondo, em função da Pandemia COVID-19 e todas as dificuldades por ela trazidas, REFIS, para parcelamento de débitos em aberto com a Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, de qualquer natureza, inadimplentes até a data de vigência da lei, inclusive os lançados em dívida ativa, oportunizando parcelamento de até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sem entrada, do valor principal devido ao Erário Municipal, decrescido de acréscimos de juros e multa, para os que aderirem no prazo legal.

Artigo 2º. Havendo necessidade, adapte-se o quadro anexo Demonstrativo VII e outros, ao proposto no artigo anterior, igualmente.

Sala das sessões, 29 de abril de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 45/118

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

ANEXO - JUSTIFICATIVA

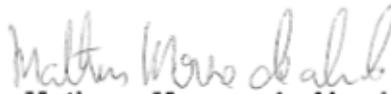
Prezados/as:

O Executivo Municipal encaminhou a este Poder Legislativo, Projeto de Lei 089/2021, propondo a nova Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício 2022.

Há legislação ordinária vigente a tratar sobre pendências por inadimplência de contribuintes. Ocorre, porém, que com a pandemia COVID-19, iniciada em 20 de março de 2020, toda a rotina e capacidade de pagamento das pessoas se desestruturaram, merecendo um tratamento especial, para voltarem as condições de adimplência, compatível com a situação específica do momento, de tal forma que se garanta o recolhimento do recurso devido, sem, contudo, criar situações para isto incompatíveis com a realidade e situação do contribuinte.

Está a razão primordial pela qual se faz esta proposta de emenda e a submete a deliberação dos nossos nobres pares, na expectativa de que possa ser acolhida por esta Casa de Leis, e sancionada pelo Executivo Municipal, transformando-se em lei.

Sala das sessões, 29 de abril de 2021.


Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)



EMENDA

DESPACHO

Nº _____

EMENTA:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18 DO PROJETO DE LEI Nº 89/2021. – LDO.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos a consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 18 do Projeto de Lei nº 89/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - Além da autorização disposta no artigo 17, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, transpor, remanejar e transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2021.

ZERBINATO
PSB



JUSTIFICATIVA

A iniciativa de alterar o percentual de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento), no remanejamento mediante decreto municipal, vem de encontro no que já está previsto no Orçamento de 2021, que no seu artigo 6º assim descreve:

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa, observando o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Portanto seguindo o que disciplina o Orçamento de 2021, não há justificativa para dobrar esse percentual, ficando vinculado ao Executivo o remanejamento por meio de decreto.

Requerendo assim a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2021.

ZERBINATO
PSB



07

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N. 89/2021

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências

Autoria: Prefeita Municipal

Emenda supressiva ao PL 89/2021 – suprime a alínea “d” do inciso II do parágrafo 3º, do artigo 5º (limitação de empenho com “fomento à cultura”)

Fica pela presente emenda suprimido a alínea “d” do inciso II do parágrafo 3º, do artigo 5º.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2021.


MARCOS PARA
Vereador

JUSTIFICATIVA À EMENDA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) prevê que em seu artigo 9º. que o Poder Público Municipal disporá em sua lei de diretrizes orçamentárias os tipos de empenho e movimentação financeira que poderão ser limitados, em caso de não se comportar adequadamente ou como previsto as receitas previstas.

Pretende-se com a presente emenda, excluir dentre o rol das limitações, os já poucos recursos destinados ao fomento à cultura.

Em se tratando de medida de investimento à formação dos cidadãos, e meio adequado para promoção da vida, lazer, difusão do conhecimento e porque não, como medida educativa para a presente e futuras gerações, se mostra injustificada a citada limitação.

Por estes motivos, aguarda a aprovação da presente emenda.



08

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N. 89/2021 .

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências

Autoria: Prefeita Municipal

Emenda supressiva ao PL 89/2021 – suprime a alínea “c” do inciso II do parágrafo 3º, do artigo 5º (limitação de empenho com “fomento ao esporte”)

Fica pela presente emenda suprimido a alínea “c” do inciso II do parágrafo 3º, do artigo 5º.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2021.

MARCOS PAPA

Vereador

JUSTIFICATIVA À EMENDA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) prevê que em seu artigo 9º. que o Poder Público Municipal disporá em sua lei de diretrizes orçamentárias os tipos de empenho e movimentação financeira que poderão ser limitados, em caso de não se comportar adequadamente ou como previsto as receitas previstas.

Pretende-se com a presente emenda, excluir dentre o rol das limitações, os já parcos recursos destinados ao fomento ao esporte.

Em se tratando de cumprimento da Política Nacional do Esporte, política aprovada em 14 de junho de 2005, pela Resolução n. 05 do Conselho Nacional do Esporte que reafirma o princípio constitucional que estabelece a prática do esporte e do lazer como práticas que devem ser fomentadas pelo Estado e um direito a ser garantido ao cidadão brasileiro, se mostra injustificada a citada limitação.

Por estes motivos, aguarda a aprovação da presente emenda.



COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI
Nº 89 DE 2021

DESPACHO

EMENTA: Emenda modificativa que corrigi redação do artigo 7º do Projeto de Lei nº 89 de 2021 de autoria do Executivo Municipal.

Nº _____

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Modifica-se o Artigo 7º do Projeto de Lei nº 89/2021 de autoria do Executivo Municipal:

Art. 7. Para os fins do que determina o Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se como irrelevante a despesa igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Sala das Sessões 14 de Maio de 2021


Vereadora Judeti Zilli
Coletivo Popular Judeti Zilli



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fs. 51/118

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

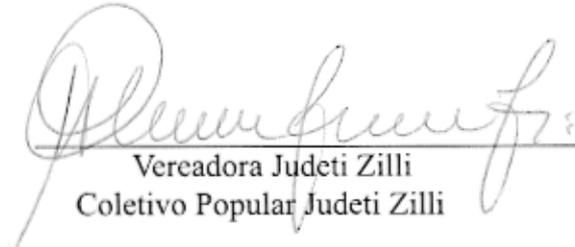
JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa visa corrigir redação ao artigo 7º do PL Nº 89 de 2021 e que tem como *caput* original: *Art. 7º. Para os fins do que determina o Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se como irrelevante a despesa igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (dezesete mil e seiscentos reais).*

O valor numérico de 8.000,00 foi redigido com valor errado de 16.000,00, portanto fez-se necessário a correção de redação.

Cordialmente,

Sala das Sessões 14 de Maio de 2021



Vereadora Judeti Zilli
Coletivo Popular Judeti Zilli



10
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2098/2021

Data: 14/05/2021 Horário: 11:34

LEG -

88.52/118

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI

Nº 89 DE 2021

DESPACHO

EMENTA: Emenda supressiva que retira o artigo 27 do Projeto de Lei nº 89 de 2021 de autoria do Executivo Municipal.

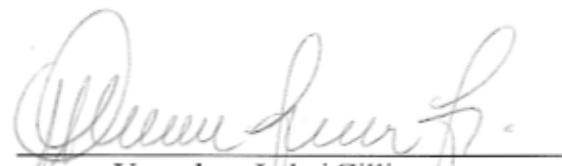
Nº _____

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Suprime-se o Artigo 27º do Projeto de Lei nº 89/2021 de autoria do Executivo Municipal e remunera-se os demais.

Sala das Sessões 14 de Maio de 2021



Vereadora Judeti Zilli
Coletivo Popular Judeti Zilli



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fs. 53/118

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

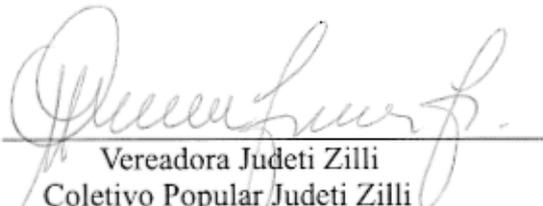
JUSTIFICATIVA

A emenda supressiva visa retirar o artigo 27 do PL N° 89 de 2021 que tem como *caput*:

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

O artigo 27 autoriza o Poder Executivo a promover alterações na estrutura administrativa sem a aprovação via Câmara Municipal de Ribeirão Preto, fato que diminui a participação popular, as instâncias democráticas e fiscalização por parte de outros poderes.

Sala das Sessões 14 de Maio de 2021


Vereadora Judeti Zilli
Coletivo Popular Judeti Zilli



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2099/2021
Data: 14/05/2021 Horário: 12:00
LEG -

EMENDA

DESPACHO

Nº _____

EMENTA:

ALTERA AS ALÍNEAS "C" E "D" DO INCISO "II" DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI 89/2021 (LDO 2022)

E007/21FR

EMENDA MODIFICATIVA

REFERENTE: Projeto de Lei 89/2021 (LDO)

AUTORIA: Prefeito Municipal

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Emenda ao projeto de lei 32/2021 do Prefeito Municipal e modifica alíneas "C" e "D" do inciso "II", parágrafo 3º do Art 5º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ... omissis ...

II Despesas Correntes:

- a. contratação de serviços para a expansão da ação governamental;
- b. aquisição de materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- c. ações de comunicação;
- d. aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- e. fomento ao desenvolvimento;

Sala de sessões, 13 de maio de 2021.

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL





JUSTIFICATIVA

Os setores da Cultura e Esporte em Ribeirão Preto suportam a anos carências de investimentos, sobretudo ao fomento a ações de formação e difusão da cultura e do esporte no município.

Em se tratando da Cultura em Ribeirão Preto, por exemplo, desde 2017 o orçamento da pasta repetidamente participou com uma média de 0,65% no orçamento total do município, o que corresponde basicamente às demandas de custeio da pasta, resultando em muito pouco recurso para fomento da cultura do município.

O mesmo cenário é verificado em se tratando do orçamento da pasta do Esporte, portanto é fundamental que os recursos repassados pela Prefeitura Municipal para os órgãos voltados à cultura e esporte, tenha sempre a garantia de uma parcela voltada ao investimento e desenvolvimento de ações de fomento, caso contrário, o executivo apenas mantém órgãos em funcionamento, porém sem a capacidade de atuarem de fato no setor.

Sendo assim, é fundamental retirar o fomento ao esporte e cultura dos critérios de classificação de despesas autorizados para contingenciamento, no intuito de preservar o mínimo já disponibilizado para este fim no orçamento municipal.

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



fs 56118

Protocolo Geral nº 2100/2021
Data: 14/05/2021 Horário: 12:02
LEG -

EMENDA

DESPACHO

Nº _____

EMENTA:

ADICIONA INCISO "IV" AO ARTIGO 14º DO PROJETO DE LEI 89/2021 (LDO 2022)

E007/21FR

EMENDA ADITIVA

REFERENTE: Projeto de Lei 89/2021 (LDO)

AUTORIA: Prefeito Municipal

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Emenda ao projeto de lei 89/2021 do Prefeito Municipal (LDO 2022) e adiciona inciso IV ao artigo 14º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º ... omissis ...

IV - as despesas das Fundações Dom Pedro II e Instituto do Livro, voltadas à atuação com cultura, deverão considerar que no mínimo 10% seja obrigatoriamente destinadas para ações diretas de fomento à cultura no município.

Sala de sessões, 13 de maio de 2021.

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL





JUSTIFICATIVA

O setor da Cultura em Ribeirão Preto desde 2017 passa por carências de investimentos, sobretudo ao fomento a ações de formação e difusão cultural. Neste período, o orçamento da pasta da Cultura repetidamente participou com uma média de 0,65% no orçamento total do município, o que corresponde basicamente às demandas de custeio da pasta, resultando em muito pouco recurso para fomento da cultura do município.

Neste cenário, é fundamental que os recursos repassados pela Prefeitura Municipal para os órgãos voltados à cultura, tenham sempre a garantia de uma parcela voltada ao investimento e desenvolvimento de ações de fomento, caso contrário, o executivo apenas mantém órgãos em funcionamento, porém sem a capacidade de atuarem de fato no setor.

Ribeirão Preto é uma das principais cidades produtoras de cultura no interior paulista, com uma grande variedade de artistas e coletivos atuando em diversos segmentos da cultura, e a atuação da Prefeitura Municipal não pode limitar-se apenas às manutenção dos órgãos públicos, pois é primordial que estes estabeleçam também as ações de fomento com o objetivo de apoiar a realização de projetos culturais que utilizam os artistas, grupos, instituições e coletivos como veículos para formação cultural da nossa sociedade ribeirãopretana. Este é o principal papel dos órgãos públicos que atuam junto à cultura.

As ações de fomento podem ser realizadas com o incentivo à realização de saraus, palestras, rodas de conversa, apresentações culturais, cursos, oficinas, projetos de incentivo à produção, estão entre as várias possibilidades de ações que podem ser realizadas por iniciativa da comunidade cultural e apoiadas pela Fundação Instituto do Livro e Fundação Dom Pedro II.

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL





EMENDA Nº 13

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle,

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde – Código 02.09.00

Função: Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Código 302

Programa: 10105 – Viver Atenção Especializada

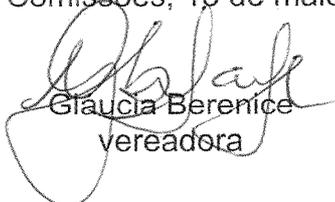
Projeto: Implantação de CAPS II - Leste

Objetivos e resultados: a implantação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) vai favorecer a recuperação e reintegração mais rápida do indivíduo em sofrimento psíquico à sociedade, a diminuição do estigma da doença mental.

Justificativa: Os CAPS são componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e são como pontos de atenção na garantia do acesso dos usuários ao tratamento especializado.

Valor Estimado: R\$ 700.000,00

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Graúcia Berenice
vereadora

**EMENDA Nº 14****EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21****DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Inserir inciso ao § 2º do artigo 5º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

III– Ações relativas ao combate à pandemia de Covid-19.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2021


Graúcia Berênice
vereadora

**EMENDA Nº 15****EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21****DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

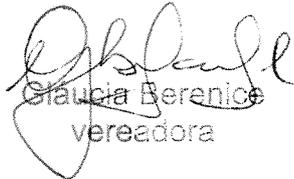
Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Inserir inciso no artigo 16 com a seguinte redação:

VI- Estimativa de isenções, remissão e anistia pelos impactos causados pelas restrições de atividades econômicas durante a pandemia de Covid-

Sala das Comissões, 14 de maio de 2021


Gláucia Berenice
vereadora



EMENDA Nº 16

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social – Código 02.10.00

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 10106 – Inclusão e Cidadania

Projeto: - Instalação de mais dois conselhos tutelares

Objetivos e resultados: Assegurar resultados efetivos no atendimento às populações vulneráveis, garantindo acesso aos programas assistenciais e ao pleno exercício da cidadania.

Justificativa: Tendo em vista a política descentralizada pelo sistema único de assistência social (SUAS) à esfera local, torna-se condição sine qua non a ampliação estrutural e qualificação da rede socioassistencial para atender as três funções principais ligadas a proteção social: o direito do cidadão a proteção social; a vigília socioassistencial e a defesa social e institucional.

Valor Estimado: R\$ 750.000,00

Fonte de Recursos: receita própria, transferências constitucionais ou voluntárias

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


 Gláucia Berenice
 vereadora



EMENDA Nº 17

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Obras – Código 02.14.00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura urbana

Programa: 10116 – Cidade Desenvolvida

Projeto: Reforma Quadra de esportes do bairro Paulo Gomes Romeo

Objetivos e resultados: Viabilizar o acesso a prática do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral do munícipe como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida

Justificativa: É ponto pacífico que o esporte é uma atividade importante para o desenvolvimento da Saúde e da qualidade de vida pelo que se torna relevante o investimento nestas atividades. No local há apenas uma pista de skate, sem cobertura e sem outros equipamentos.

Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Sala das Comissões, 14 de maio de 2021


Gláucia Berenice
vereadora



EMENDA Nº 18

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esportes – Código 02.12.00

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 10110 – Esporte para Vencer

Projeto: Construção de Academia ao Ar Livre no bairro Planalto Verde

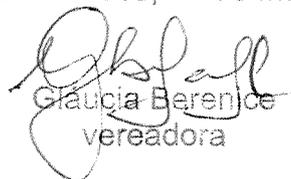
Objetivos e resultados: Viabilizar o acesso a prática do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral do munícipe como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida

Justificativa: É ponto pacífico que o esporte é uma atividade importante para o desenvolvimento da Saúde e da qualidade de vida pelo que se torna relevante o investimento nestas atividades.

Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos: receita própria

Sala das Comissões, 14 de maio de 2021


Gláucia Berenice
vereadora



EMENDA Nº 19

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Obras – Código 02.14.00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura urbana

Programa: 10116 – Cidade Desenvolvida

Projeto: Construção de uma Quadra de esportes para os bairros Salgado Filho I e II

Objetivos e resultados: Viabilizar o acesso a prática do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral do munícipe como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida

Justificativa: É ponto pacífico que o esporte é uma atividade importante para o desenvolvimento da Saúde e da qualidade de vida pelo que se torna relevante o investimento nestas atividades.

Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Fonte de Recursos: receita própria, transferências constitucionais ou voluntárias

Sala das Comissões, 14 de maio de 2021


Gláucia Berenice
vereadora



EMENDA Nº 20

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esportes – Código 02.12.00

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 10110 – Esporte para Vencer

Projeto: Construção de Academia ao Ar Livre para os bairros Salgado Filho I e II

Objetivos e resultados: Viabilizar o acesso a prática do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral do munícipe como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida

Justificativa: É ponto pacífico que o esporte é uma atividade importante para o desenvolvimento da Saúde e da qualidade de vida pelo que se torna relevante o investimento nestas atividades.

Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos: receita própria

Sala das Comissões, 14 de maio de 2021


Gláucia Berenice
vereadora



EMENDA Nº 21

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Obras – Código 02.14.00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura urbana

Programa: 10116 – Cidade Desenvolvida

Projeto : Construção de uma Base Comunitária para a Polícia Militar no bairro Cristo Redentor

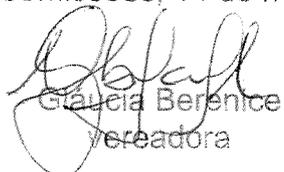
Objetivos e Resultados: proporcionar segurança pública aos moradores e comerciantes no próprio bairro e adjacências

Justificativa: O bairro se tornou em pouco tempo um dos maiores de Ribeirão Preto concentrando moradores, empreendimentos e equipamentos públicos.

Valor Estimado: R\$ 400.000,00

Fonte de Recursos: receitas próprias

Sala das Comissões, 14 de maio de 2021


 Gláucia Berenice
 vereadora



EMENDA Nº 22

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Obras – Código 02.14.00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura urbana

Programa: 10116 – Cidade Desenvolvida

Projeto : Construção de Praça no bairros Salgado Filho I e II

Objetivos e Resultados: urbanizar áreas públicas, proporcionar espaço comunitário e áreas verdes e de lazer.

Justificativa: O bairro possui várias áreas públicas necessitando de urbanização e instalação de equipamentos comunitários. A implementação dessas praças projetadas proporciona melhor qualidade de vida para as populações do entorno e evita o acúmulo de lixo e entulho nesses locais.

Valor Estimado: R\$ 350.000,00

Fonte de Recursos: receitas próprias

Sala das Comissões, 14 de maio de 2021


 Gláucia Berenice
 vereadora



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Obras – Código 02.14.00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura urbana

Programa: 10116 – Cidade Desenvolvida

Projeto : Construção de Praça no bairro Planalto Verde

Objetivos e Resultados: urbanizar áreas públicas, proporcionar espaço comunitário e áreas verdes e de lazer.

Justificativa: O bairro possui várias áreas públicas necessitando de urbanização e instalação de equipamentos comunitários. A implementação dessas praças projetadas proporciona melhor qualidade de vida para as populações do entorno e evita o acúmulo de lixo e entulho nesses locais.

Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Fonte de Recursos: receitas próprias

Sala das Comissões, 14 de maio de 2021


Gláucia Berenice
vereadora



EMENDA Nº 24

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social -- Código 02.10.00

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 10106 – Inclusão e Cidadania

Projeto: - Ampliação no número de CREAS POP

Objetivos e resultados: Assegurar resultados efetivos no atendimento às populações vulneráveis, garantindo acesso aos programas assistenciais e ao pleno exercício da cidadania.

Justificativa: Tendo em vista a política descentralizada pelo sistema único de assistência social (SUAS) à esfera local, torna-se condição sine qua non a ampliação estrutural e qualificação da rede socioassistencial para atender as três funções principais ligadas a proteção social: o direito do cidadão a proteção social; a vigília socioassistencial e a defesa social e institucional.

Valor Estimado: R\$ 800.000,00

Fonte de Recursos: receita própria, transferências constitucionais ou voluntárias

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


 Gláucia Berenice
 Vereadora



EMENDA Nº 25

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social – Código 02.10.00

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 10106 – Inclusão e Cidadania

Projeto: Criação de um núcleo do idoso (Centro Dia)

Objetivos e resultados: Assegurar resultados efetivos no atendimento às populações vulneráveis, garantindo acesso aos programas assistenciais e ao pleno exercício da cidadania.

Justificativa: Tendo em vista a política descentralizada pelo sistema único de assistência social (SUAS) à esfera local, torna-se condição sine qua non a ampliação estrutural e qualificação da rede socioassistencial para atender as três funções principais ligadas a proteção social: o direito do cidadão a proteção social; a vigília socioassistencial e a defesa social e institucional.

Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Fonte de Recursos: receita própria, transferências constitucionais ou voluntárias

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Graúcia Berenice
vereadora



EMENDA Nº 26

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social – Código 02.10.00

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 10106 – Inclusão e Cidadania

Projeto: Criação de de Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos das Crianças e adolescentes para os bairros Salgado Filho I e II

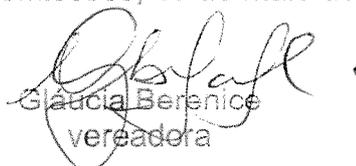
Objetivos e resultados: Assegurar resultados efetivos no atendimento às populações vulneráveis, garantindo acesso aos programas assistenciais e ao pleno exercício da cidadania.

Justificativa: Tendo em vista a política descentralizada pelo sistema único de assistência social (SUAS) à esfera local, torna-se condição sine qua non a ampliação estrutural e qualificação da rede socioassistencial para atender as três funções principais ligadas a proteção social: o direito do cidadão a proteção social; a vigília socioassistencial e a defesa social e institucional.

Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Fonte de Recursos: receita própria, transferências constitucionais ou voluntárias

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Gláucia Berenice
vereadora

27



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

1572118

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 27

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA aditiva:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Programa: Criação de um espaço fixo de comercialização dos produtos dos artesãos em região privilegiada do município;

Objetivos e Resultados: proporcionar um espaço permanente para os empreendimentos solidários e alternativos, fomentando o desenvolvimento destes e estimulando a adesão a esta nova forma de economia que prima pela inclusão e oportunidade, favorecendo a geração de ocupação e renda e o exercício da cidadania.

Justificativa: Na economia solidária, as feiras constituem importante estratégia de comercialização, combinando espaços de venda direta, trocas solidárias e rodadas de negócios. Além de viabilizar a produção dos bens e serviços comercializados, estes espaços também resgatam relações personalizadas entre produtores e consumidores, favorecendo a fidelidade do consumo de produtos e serviços de origem solidária, e também da produção familiar e agroecológica. As feiras proporcionam também o encontro e o intercâmbio de conhecimentos conceituais e práticos e o fortalecimento da articulação da economia solidária em fóruns e/ou redes.

Valor Estimado: R\$ 90.000,00

Fonte de Recursos: receita própria

Sala das Comissões, 14 de maio de 2021


Gláucia Berenice
vereadora



EMENDA Nº 28

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA aditiva:

Unidade Orçamentária: Secretaria da Inovação e Desenvolvimento

Programa: Criação de um aplicativo pela prefeitura para beneficiar os pequenos empreendedores

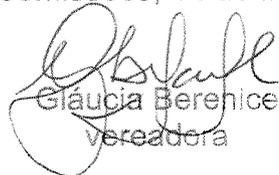
Objetivos e Resultados: proporcionar tecnologia para os empreendimentos solidários e alternativos, fomentando o desenvolvimento destes e estimulando a adesão a esta nova forma de economia que prima pela inclusão e oportunidade, favorecendo a geração de ocupação e renda e o exercício da cidadania.

Justificativa: Na economia solidária e no empreendedorismo individual há necessidade de apoio institucional para o intercâmbio de conhecimentos conceituais e práticos e o fortalecimento da articulação da economia solidária em fóruns e/ou redes. A Prefeitura possui estrutura e tecnologia por meio a Coderp, significando custos simbólicos mas que promovem um grande impacto econômico e social.

Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: Receitas próprias

Sala das Comissões, 14 de maio de 2021


 Gláucia Berenice
 vereadora



EMENDA Nº 29

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § Único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social – Código 02.10.00

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 10106 – Inclusão e Cidadania

Atividade: Programa Menina Moça de fornecimento de absorventes às alunas vulneráveis da rede municipal de ensino

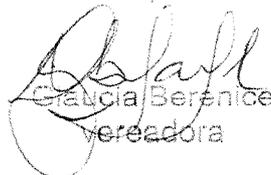
Objetivos e resultados: Assegurar resultados efetivos no atendimento às populações vulneráveis, garantindo acesso aos programas assistenciais e ao pleno exercício da cidadania.

Justificativa: Tendo em vista a política descentralizada pelo sistema único de assistência social (SUAS) à esfera local, torna-se condição sine qua non a ampliação estrutural e qualificação da rede socioassistencial para atender as três funções principais ligadas a proteção social: o direito do cidadão a proteção social; a vigília socioassistencial e a defesa social e institucional.

Valor Estimado: R\$ 120.000,00

Fonte de Recursos: receita própria, transferências constitucionais ou voluntárias

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


 Graucia Berenice
 Vereadora



EMENDA Nº 30

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social – Código 02.10.00

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 10106 – Inclusão e Cidadania

Projeto: Criação de um Programa Social para beneficiar as mães gestantes que não tem condições de comprar o enxoval e os cuidados com o seu bebê;

Objetivos e resultados: Assegurar resultados efetivos no atendimento às populações vulneráveis, garantindo acesso aos programas assistenciais e ao pleno exercício da cidadania.

Justificativa: Tendo em vista a política descentralizada pelo sistema único de assistência social (SUAS) à esfera local, torna-se condição sine qua non a ampliação estrutural e qualificação da rede socioassistencial para atender as três funções principais ligadas a proteção social: o direito do cidadão a proteção social; a vigília socioassistencial e a defesa social e institucional.

Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: receita própria, transferências constitucionais ou voluntárias

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


 Gláucia Berenice
 vereadora



EMENDA Nº 31

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social – Código 02.10.00

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 10106 – Inclusão e Cidadania

Projeto: Ampliar o número de famílias atendidas pelas cestas básicas da Secretaria Municipal de Assistência Social

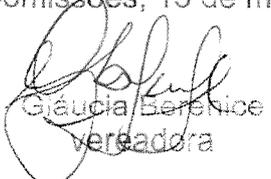
Objetivos e resultados: Assegurar resultados efetivos no atendimento às populações vulneráveis, garantindo acesso aos programas assistenciais e ao pleno exercício da cidadania.

Justificativa: Tendo em vista a política descentralizada pelo sistema único de assistência social (SUAS) à esfera local, torna-se condição sine qua non a ampliação estrutural e qualificação da rede socioassistencial para atender as três funções principais ligadas a proteção social: o direito do cidadão a proteção social; a vigília socioassistencial e a defesa social e institucional.

Valor Estimado: R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos: receita própria, transferências constitucionais ou voluntárias

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Gláucia Berenice
vereadora



EMENDA Nº 32

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social – Código 02.10.00

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 10106 – Inclusão e Cidadania

Projeto: - Ampliação do número de CRAS

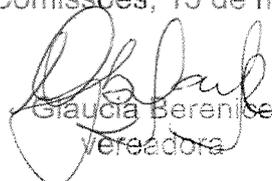
Objetivos e resultados: Assegurar resultados efetivos no atendimento às populações vulneráveis, garantindo acesso aos programas assistenciais e ao pleno exercício da cidadania.

Justificativa: Tendo em vista a política descentralizada pelo sistema único de assistência social (SUAS) à esfera local, torna-se condição sine qua non a ampliação estrutural e qualificação da rede socioassistencial para atender as três funções principais ligadas a proteção social: o direito do cidadão a proteção social; a vigília socioassistencial e a defesa social e institucional.

Valor Estimado: R\$ 800.000,00

Fonte de Recursos: receita própria, transferências constitucionais ou voluntárias

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Glaucia Berenise
Vereadora



EMENDA Nº 33

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social – Código 02.10.00

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 10106 – Inclusão e Cidadania

Projeto: - Ampliação do número de telefones dos Cras e do CACEM

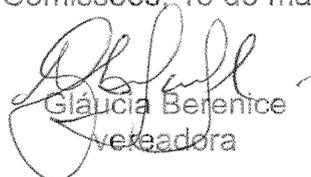
Objetivos e resultados: Assegurar resultados efetivos no atendimento às populações vulneráveis, garantindo acesso aos programas assistenciais e ao pleno exercício da cidadania.

Justificativa: Tendo em vista a política descentralizada pelo sistema único de assistência social (SUAS) à esfera local, torna-se condição sine qua non a ampliação estrutural e qualificação da rede socioassistencial para atender as três funções principais ligadas a proteção social: o direito do cidadão a proteção social; a vigília socioassistencial e a defesa social e institucional.

Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos: receita própria, transferências constitucionais ou voluntárias

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Gláucia Berenice
vereadora

34



EMENDA Nº 34

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social – Código 02.10.00

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 10106 – Inclusão e Cidadania

Projeto: - Construção CRAS no bairro Heitor Rigon

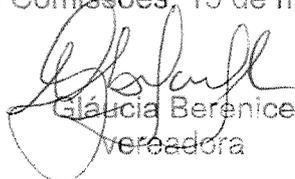
Objetivos e resultados: Assegurar resultados efetivos no atendimento às populações vulneráveis, garantindo acesso aos programas assistenciais e ao pleno exercício da cidadania.

Justificativa: Tendo em vista a política descentralizada pelo sistema único de assistência social (SUAS) à esfera local, torna-se condição sine qua non a ampliação estrutural e qualificação da rede socioassistencial para atender as três funções principais ligadas a proteção social: o direito do cidadão a proteção social; a vigília socioassistencial e a defesa social e institucional.

Valor Estimado: R\$ 700.000,00

Fonte de Recursos: receita própria, transferências constitucionais ou voluntárias

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Gláucia Berenice
vereadora



EMENDA Nº 35

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social – Código 02.10.00

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 10106 – Inclusão e Cidadania

Atividade: contratação de mais assistentes sociais para atuação nos CRAS

Objetivos e resultados: Assegurar resultados efetivos no atendimento às populações vulneráveis, garantindo acesso aos programas assistenciais e ao pleno exercício da cidadania.

Justificativa: Tendo em vista a política descentralizada pelo sistema único de assistência social (SUAS) à esfera local, torna-se condição sine qua non a ampliação estrutural e qualificação da rede socioassistencial para atender as três funções principais ligadas a proteção social: o direito do cidadão a proteção social; a vigília socioassistencial e a defesa social e institucional.

Valor Estimado: R\$ 400.000,00

Fonte de Recursos: receita própria, transferências constitucionais ou voluntárias

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Gláucia Berenice
Vereadora



EMENDA Nº 36

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social – Código 02.10.00

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 10106 – Inclusão e Cidadania

Projeto: - Ampliação no número de CREAS

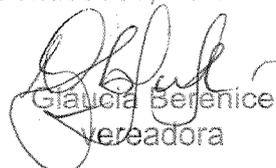
Objetivos e resultados: Assegurar resultados efetivos no atendimento às populações vulneráveis, garantindo acesso aos programas assistenciais e ao pleno exercício da cidadania.

Justificativa: Tendo em vista a política descentralizada pelo sistema único de assistência social (SUAS) à esfera local, torna-se condição sine qua non a ampliação estrutural e qualificação da rede socioassistencial para atender as três funções principais ligadas a proteção social: o direito do cidadão a proteção social; a vigília socioassistencial e a defesa social e institucional.

Valor Estimado: R\$ 700.000,00

Fonte de Recursos: receita própria, transferências constitucionais ou voluntárias

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


 Glaucia Berenice
 Vereadora



EMENDA Nº 37

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social – Código 02.10.00

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 10106 – Inclusão e Cidadania

Projeto: - Criação de um Serviço de Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes da Prefeitura;

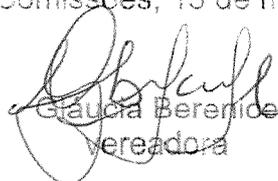
Objetivos e resultados: Assegurar resultados efetivos no atendimento às populações vulneráveis, garantindo acesso aos programas assistenciais e ao pleno exercício da cidadania.

Justificativa: Tendo em vista a política descentralizada pelo sistema único de assistência social (SUAS) à esfera local, torna-se condição sine qua non a ampliação estrutural e qualificação da rede socioassistencial para atender as três funções principais ligadas a proteção social: o direito do cidadão a proteção social; a vigília socioassistencial e a defesa social e institucional.

Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos: receita própria, transferências constitucionais ou voluntárias

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Graucia Beremide
vereadora



EMENDA Nº 38

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde – Código 02.09.00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Código 302

Programa: 218 - Cidadão Saudável

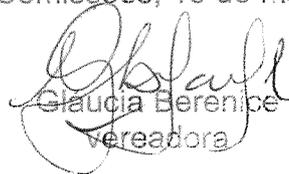
Projeto: Recursos financeiros para a realização do Mês de Alerta à Síndrome Alcólica Fetal;

Objetivos e resultados: prevenção da SFA.

Justificativa: Entre as características da SFA listadas por Lima estão a microcefalia (redução no desenvolvimento cerebral), baixo peso e estatura, má formação cardíaca e renal e alterações na face. Tudo com relação direta ao consumo de álcool durante a gestação

Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Gláucia Berenice
vereadora

39



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

118

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 39

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde – Código 02.09.00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Código 302

Programa: 218 - Cidadão Saudável

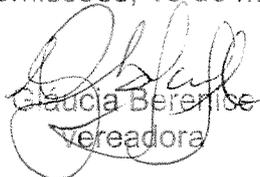
Projeto: Recursos financeiros para a criação de folhetos e material de divulgação de prevenção da SFA;

Objetivos e resultados: prevenção da SFA.

Justificativa: Entre as características da SFA listadas por Lima estão a microcefalia (redução no desenvolvimento cerebral), baixo peso e estatura, má formação cardíaca e renal e alterações na face. Tudo com relação direta ao consumo de álcool durante a gestação

Valor Estimado: R\$ 25.000,00

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Cláudia Berenise
vereadora



EMENDA Nº 40

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde – Código 02.09.00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Código 302

Programa: 218 - Cidadão Saudável

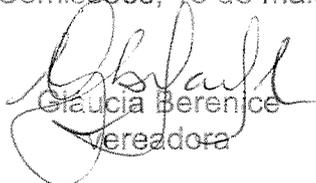
Projeto: - Capacitação dos Profissionais de Saúde da Atenção Básica para prevenção do uso de álcool na gravidez;

Objetivos e resultados: a implantação de serviço especializado para prevenção da SFA.

Justificativa: Entre as características da SFA listadas por Lima estão a microcefalia (redução no desenvolvimento cerebral), baixo peso e estatura, má formação cardíaca e renal e alterações na face. Tudo com relação direta ao consumo de álcool durante a gestação

Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Graúcia Berenice
Vereadora



EMENDA Nº 41

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle,

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde – Código 02.09.00

Função: Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Código 302

Programa: 10105 – Viver Atenção Especializada

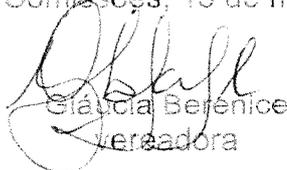
Projeto: - Criação de uma Unidade de Acolhimento para mulheres usuárias de álcool e outras drogas;

Objetivos e resultados: Os dependentes químicos têm necessidades específicas de acolhimento que não podem ser supridas com os serviços de acolhimento em geral, necessitando de local específico para o seu quadro.

Justificativa: É natural que exista um espaço para o acolhimento segregado de mulheres com quadro de dependência química, visando sua segurança e o tratamento adequado.

Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Gláucia Berénice
Vereadora



EMENDA Nº 42

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle,

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde – Código 02.09.00

Função: Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Código 302

Programa: 10105 – Viver Atenção Especializada

Projeto: Capacitação dos Profissionais da Saúde para qualificar o atendimento e acolhimento das crianças com sintomas de SAF

Objetivos e resultados: a implantação de serviço especializado de atendimento às crianças portadoras da síndrome.

Justificativa: Entre as características da SFA listadas por Lima estão a microcefalia (redução no desenvolvimento cerebral), baixo peso e estatura, má formação cardíaca e renal e alterações na face. Tudo com relação direta ao consumo de álcool durante a gestação

Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Glaucia Berenice
Vereadora



EMENDA Nº 43

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle,

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde – Código 02.09.00

Função: Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial -- Código 302

Programa: 10105 – Viver Atenção Especializada

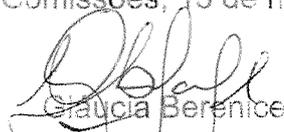
Projeto: Capacitação dos Professores para qualificar o cuidado e atenção da criança com SFA e na prevenção dos alunos no uso do álcool na gestação

Objetivos e resultados: a implantação de serviço especializado de atendimento às crianças portadoras da síndrome.

Justificativa: Entre as características da SFA listadas por Lima estão a microcefalia (redução no desenvolvimento cerebral), baixo peso e estatura, má formação cardíaca e renal e alterações na face. Tudo com relação direta ao consumo de álcool durante a gestação

Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


 Graúcia Berenice
 Vereadora



EMENDA Nº 44

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle,

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde – Código 02.09.00

Função: Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Código 302

Programa: 10105 – Viver Atenção Especializada

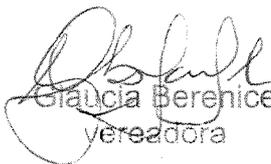
Projeto: construção de espaços para a comercialização dos produtos e serviços oferecidos pelos empreendimentos de economia solidária dos usuários da saúde mental

Objetivos e resultados: As ações de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) favorecem a recuperação e reintegração mais rápida do indivíduo em sofrimento psíquico à sociedade, a diminuição do estigma da doença mental.

Justificativa: A Economia Solidária inserida na Saúde Mental proporciona atividade e renda a inúmeros usuários, necessitando de local propício para a exposição de seus produtos, sendo um programa socioeconômico de fundamental importância para a inclusão social e recuperação da saúde.

Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Graúcia Berenice
Vereadora



EMENDA Nº 45

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle,

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde – Código 02.09.00

Função: Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Código 302

Programa: 10105 – Viver Atenção Especializada

Projeto- Recursos financeiros para ampliar e qualificar as Oficinas de Geração de Renda realizadas nos CAPS;

Objetivos e resultados: a implantação Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) vai favorecer a recuperação e reintegração mais rápida do indivíduo em sofrimento psíquico à sociedade, a diminuição do estigma da doença mental.

Justificativa: Os CAPS são componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e são pontos de atenção na garantia do acesso dos usuários ao tratamento especializado.

Valor Estimado: R\$ 300.000,00

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Gláucia Berenice
Vereadora


EMENDA Nº 46
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº89/21
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. a Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – Código 02.09.00

Função: Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Código 302

Programa: 10105 – Viver Atenção Especializada

Projeto : Curso de Capacitação para Qualificar o cuidado ao uso abusivo de substâncias nos serviços especializados de saúde mental;

Objetivos e Resultados: capacitar os profissionais da rede que atendem usuários da rede com quadro de dependência química.

Justificativa: A especificidade da urgência psiquiátrica exige capacitação permanente para estabilizar os pacientes, dando segurança tanto para usuários como para a rede de atendimento.

Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Fonte de Recursos: receita própria, transferências constitucionais ou voluntárias

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


 Gláucia Berenice
 vereadora



EMENDA Nº 47

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – Código 02.09.00

Função: Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Código 302

Programa: 10105 – Viver Atenção Especializada

Projeto : Recursos financeiros para Implementar ações de prevenção do uso abusivo de substâncias psicoativas na Atenção Básica;

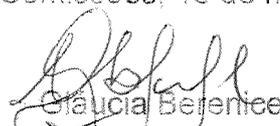
Objetivos e Resultados: capacitar os profissionais da rede que atendem usuários da rede com quadro de dependência química.

Justificativa: A especificidade da urgência psiquiátrica exige capacitação permanente para estabilizar os pacientes, dando segurança tanto para usuários como para a rede de atendimento.

Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Fonte de Recursos: receita própria, transferências constitucionais ou voluntárias

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Graúcia Berenice
Vereadora



EMENDA Nº 48

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle,

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde – Código 02.09.00

Função: Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Código 302

Programa: 10105 – Viver Atenção Especializada

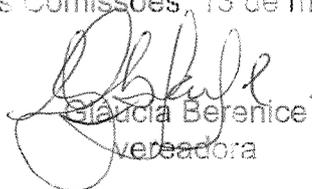
Projeto: Implantar Unidade de Acolhimento Adulto (UAA) para maiores de 18 anos com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas e vulnerabilidade social

Objetivos e resultados: Os dependentes químicos têm necessidades específicas de acolhimento que não podem ser supridas com os serviços de acolhimento em geral, necessitando de local específico para o seu quadro.

Justificativa: Acesso a atendimento e serviços especializados.

Valor Estimado: R\$ 400.000,00

Saia das Comissões, 13 de maio de 2021


Gláucia Berenice
vereadora



EMENDA Nº 49

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle,

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde – Código 02.09.00

Função: Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Código 302

Programa: 10105 – Viver Atenção Especializada

Projeto: Recursos financeiros para promover ações de conscientização e prevenção do suicídio;

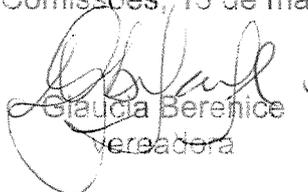
Objetivos e resultados: A ação visa reduzir a taxa de suicídio do município para 5 óbitos por 100.000 hab.

Justificativa: A taxa em 2020 foi de 6,19 por 100 mil habitantes. O isolamento social provocado pela pandemia e os impactos econômico-sociais vem afetando a saúde mental da população, com agravamento de graves problemas já existentes, sendo um deles a alta taxa de suicídios.

Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Fonte do Recurso: Receitas próprias, transferências constitucionais ou voluntárias

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


 Gláucia Berenice
 Vereadora



EMENDA Nº 50

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle,

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde – Código 02.09.00

Função: Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Código 302

Programa: 10105 – Viver Atenção Especializada

Projeto: Curso de capacitação aos professores nas Escolas ações de Prevenção do Suicídio e Promoção de Saúde Mental;

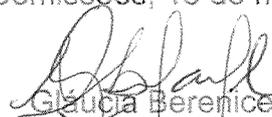
Objetivos e resultados: A ação visa reduzir a taxa de suicídio do município para 5 óbitos por 100.000 hab.

Justificativa: A taxa em 2020 foi de 6,19 por 100 mil habitantes. O isolamento social provocado pela pandemia e os impactos econômico-sociais vem afetando a saúde mental da população, com agravamento de graves problemas já existentes, sendo um deles a alta taxa de suicídios.

Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Fonte do Recurso: Receitas próprias, transferências constitucionais ou voluntárias

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Gláucia Berenice
vereadora



EMENDA Nº 51

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle,

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde – Código 02.09.00

Função: Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Código 302

Programa: 10105 – Viver Atenção Especializada

Projeto: Curso de capacitação aos profissionais da Atenção Básica para qualificar as ações de prevenção do suicídio

Objetivos e resultados: A ação visa reduzir a taxa de suicídio do município para 5 óbitos por 100.000 hab.

Justificativa: A taxa em 2020 foi de 6,19 por 100 mil habitantes. O isolamento social provocado pela pandemia e os impactos econômico-sociais vem afetando a saúde mental da população, com agravamento de graves problemas já existentes, sendo um deles a alta taxa de suicídios.

Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Fonte do Recurso: Receitas próprias, transferências constitucionais ou voluntárias

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Gláucia Berenice
vereadora



EMENDA Nº 52

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle,

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde – Código 02.09.00

Função: Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Código 302

Programa: 10105 – Viver Atenção Especializada

Projeto: Ampliação das Equipes dos Caps para fazer a busca ativa de 100% das notificações de lesões autoprovocadas

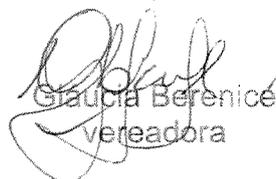
Objetivos e resultados: A ação visa reduzir a taxa de suicídio do município para 5 óbitos por 100.000 hab.

Justificativa: A taxa em 2020 foi de 6,19 por 100 mil habitantes. O isolamento social provocado pela pandemia e os impactos econômico-sociais vem afetando a saúde mental da população, com agravamento de graves problemas já existentes, sendo um deles a alta taxa de suicídios.

Valor Estimado: R\$ 350.000,00

Fonte do Recurso: Receitas próprias, transferências constitucionais ou voluntárias

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Glaucia Berenice
vereadora



EMENDA Nº 53

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle,

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde – Código 02.09.00

Função: Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Código 302

Programa: 10105 – Viver Atenção Especializada

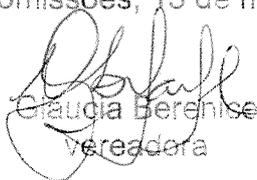
Projeto: Curso de Capacitação para fortalecer e qualificar as ações de atenção a crise em saúde mental nos CAPS

Objetivos e resultados: OS Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) favorecem a recuperação e reintegração mais rápida do indivíduo em sofrimento psíquico à sociedade, a diminuição do estigma da doença mental.

Justificativa: Os CAPS são componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e são como pontos de atenção na garantia do acesso dos usuários ao tratamento especializado. A demanda tem aumentado sobremaneira devido ao isolamento social provocado pela pandemia, exigindo medidas para conferir mais instrumentos específicos ao profissional responsável pelos atendimentos.

Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


 Graúcia Berenise
 Vereadora



EMENDA Nº 54

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – Código 02.09.00

Função: Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Código 302

Programa: 10105 – Viver Atenção Especializada

Atividade : Implantar Equipes de Manejo e Suporte a Crise em Saúde Mental (EMASC-SM);

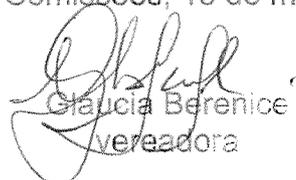
Objetivos e Resultados: capacitar os profissionais da rede que atendem urgências psiquiátricas.

Justificativa: A especificidade da urgência psiquiátrica exige capacitação permanente para estabilizar os pacientes, dando segurança tanto para usuários como para a rede de atendimento.

Valor Estimado: R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos: receita própria, transferências constitucionais ou voluntárias

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Gláucia Berenice
vereadora



EMENDA Nº 55

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde – Código 02.09.00

Função: Saúde

Projeto: Ampliar o número de residências terapêuticas.

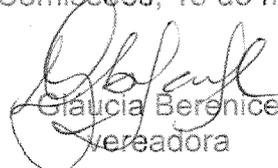
Unidade Executora: Departamento de Atenção à Saúde das Pessoas

Objetivos e resultados: As residências terapêuticas são casas, onde os pacientes são assistidos por cuidadores, psicólogos e assistentes sociais para reinserção na vida comunitária e reconquista da independência.

Justificativa: A Política Nacional de Saúde Mental, apoiada na lei 10.216/02, busca consolidar um modelo de atenção à saúde mental aberto e de base comunitária. Isto é, que garante a livre circulação das pessoas com transtornos mentais pelos serviços, comunidade e cidade, e oferece cuidados com base nos recursos que a comunidade oferece. Atualmente, em Ribeirão Preto, existem oito residências terapêuticas mantidas por uma parceria entre uma instituição e o Poder Público e é um projeto de referência para os futuros investimentos na área.

Valor Estimado: R\$ 300.000,00

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Gláucia Berenice
Vereadora



EMENDA Nº 56

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – Código 02.09.00

Função: Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial -- Código 302

Programa: 10105 – Viver Atenção Especializada

Projeto : Curso de Capacitação no manejo dos profissionais que atendem as urgências psiquiátricas nas Unidades de Emergência

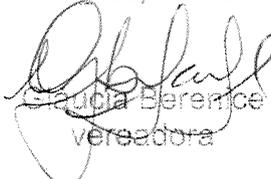
Objetivos e Resultados: capacitar os profissionais da rede que atendem urgências psiquiátricas.

Justificativa: A especificidade da urgência psiquiátrica exige capacitação permanente para estabilizar os pacientes, dando segurança tanto para usuários como para a rede de atendimento.

Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos: receita própria, transferências constitucionais ou voluntárias

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Claudia Berenice
vereadora



EMENDA Nº 57

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Assistência Social – Código 02.10.00

Função: Assistência Social

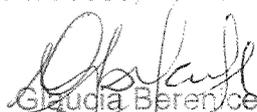
Atividade: criação de departamento de Vigilância Socioassistencial

Objetivos e resultados: Fazer o mapeamento da Rede Socioassistencial do Município, a Vigilância Socioassistencial é uma área vinculada à gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem como objetivo a produção e a sistematização de informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos. A Vigilância considera ainda as diferentes etapas da vida do cidadão, desde a infância, passando pela adolescência, idade adulta e terceira idade. Entre suas tarefas, está o acompanhamento dos padrões de oferta dos serviços nas unidades da assistência social, produzindo e sistematizando informações que demonstrem a qualidade dos serviços ofertados. A Vigilância é uma área de gestão da informação dedicada a apoiar as atividades de planejamento, supervisão e execução dos serviços socioassistenciais. Trabalha através do fornecimento de dados, indicadores e análises que contribuem para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos danos.

Valor Estimado: R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos: receita própria, transferências constitucionais ou voluntárias

Sala das Comissões, 13 de maio de 2022


Gláucia Berenice
vereadora



EMENDA Nº 59

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle,

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde – Código 02.09.00

Função: Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Código 302

Programa: 10105 – Viver Atenção Especializada

Projeto: Criação de Casas de Acolhimento para pessoas com Dependência Química

Objetivos e resultados: Os dependentes químicos, especialmente os moradores de rua, tem necessidades específicas de acolhimento que não podem ser supridas com os serviços de acolhimento em geral, necessitando de local específico para o seu quadro.

Justificativa: Hoje são acolhidos no CETREM que é estruturado para o atendimento ao migrante, não tendo serviços especializados para lidar com o tipo de público de uma casa de acolhimento específica.

Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Gláucia Berenice
vereadora



EMENDA Nº 60

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde – Código 02.09.00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Código 302

Programa: 218 - Cidadão Saudável

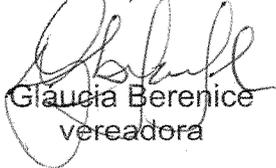
Projeto: Criação de leitos psiquiátricos em hospitais gerais

Objetivos e resultados: a, implantação de leitos psiquiátricos em hospital geral vai favorecer a recuperação e reintegração mais rápida do indivíduo em sofrimento psíquico à sociedade, a diminuição do estigma da doença mental.

Justificativa: Os leitos de Saúde Mental em Hospitais Gerais são componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e serão como pontos de atenção na garantia do acesso dos usuários à tecnologia hospitalar, particularmente no manejo do cuidado às intercorrências clínicas.

Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Gláucia Berenice
vereadora



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle,

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde – Código 02.09.00

Função: Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Código 302

Programa: 10105 – Viver Atenção Especializada

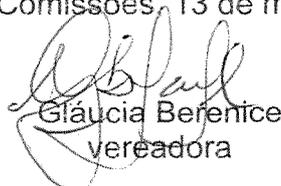
Projeto: Implantar um Centro de Convivência (CECO);

Objetivos e resultados: a implantação de Centro de Convivência vai favorecer a recuperação e reintegração mais rápida do indivíduo em sofrimento psíquico à sociedade, a diminuição do estigma da doença mental.

Justificativa: Os CECOs permitem a socialização dos usuários da Rede de Atenção Psicossocial, sendo estratégicos no atendimento e tratamento de pessoas em sofrimento psíquico.

Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Gláucia Berenice
vereadora



EMENDA Nº 62

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle,

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde -- Código 02.09.00

Função: Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Código 302

Programa: 10105 – Viver Atenção Especializada

Projeto: Implantação de uma Unidade de Emergência para atender a população do Bairro Cristo Redentor

Objetivos e resultados: Atendimento emergencial em região de grande adensamento populacional e distante de outros equipamento de Saúde.

Justificativa: O bairro Cristo Redentor se tornou um dos maiores bairros de Ribeirão Preto no entorno do anel viário e necessitando de mais serviços públicos. .

Valor Estimado: R\$ 1.000.000,00

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Gláucia Berenice
vereadora



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde – Código 02.09.00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Código 302

Programa: 218 - Cidadão Saudável

Projeto: Implantação de leitos para desintoxicação em Hospital Geral;

Objetivos e resultados: a implantação de leitos para desintoxicação em hospital geral vai favorecer a recuperação e reintegração mais rápida do indivíduo em sofrimento psíquico à sociedade, a diminuição do estigma da doença mental.

Justificativa: Os leitos de Saúde Mental em Hospitais Gerais são componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e serão como pontos de atenção na garantia do acesso dos usuários à tecnologia hospitalar, particularmente no manejo do cuidado às intercorrências clínicas.

Valor Estimado: R\$ 600.000,00

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Graúcia Berenice
vereadora



EMENDA Nº 64

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Educação – Código 02.07.00

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 10101 – Educação para Valer

Atividade: 20017 - Construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental no bairro Cristo Redentor

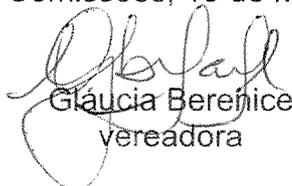
Objetivos e resultados: Fomentar a educação inclusiva, abrindo vagas para o aluno que necessita de melhores condições para promover o seu aprendizado e o respeito à sua cidadania.

Justificativa: Atender a demanda do bairro e adjacências, oferecendo educação de qualidade em local próximo a moradia do aluno.

Valor Estimado: R\$ 1,000.000,00

Fonte de Recursos: receita própria, transferências constitucionais ou voluntárias

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Gláucia Berenice
vereadora



EMENDA Nº 65

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle,

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde – Código 02.09.00

Função: Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Código 302

Programa: 10105 – Viver Atenção Especializada

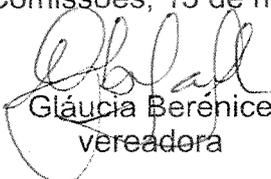
Projeto: Implantação de CAPS III – Centro Sul

Objetivos e resultados: a implantação Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) vai favorecer a recuperação e reintegração mais rápida do indivíduo em sofrimento psíquico à sociedade, a diminuição do estigma da doença mental.

Justificativa: Os CAPS são componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e são pontos de atenção na garantia do acesso dos usuários ao tratamento especializado.

Valor Estimado: R\$ 700.000,00

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Gláucia Berénice
vereadora



EMENDA Nº 66

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle,

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde – Código 02.09.00

Função: Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Código 302

Programa: 10105 – Viver Atenção Especializada

Projeto: Ações de CAPS de referência para Álcool e outras Drogas nos Distritos Centro-Sul e Leste

Objetivos e resultados: As ações de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) vão favorecer a recuperação e reintegração mais rápida do indivíduo em sofrimento psíquico à sociedade, a diminuição do estigma da doença mental.

Justificativa: Os CAPS são componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e são pontos de atenção na garantia do acesso dos usuários ao tratamento especializado.

Valor Estimado: R\$ 300.000,00

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Gláucia Berenice
vereadora



EMENDA Nº 67

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle,

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde -- Código 02.09.00

Função: Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Código 302

Programa: 10105 – Viver Atenção Especializada

Projeto: Implantação de CAPS II – Norte

Objetivos e resultados: a implantação Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) vai favorecer a recuperação e reintegração mais rápida do indivíduo em sofrimento psíquico à sociedade, a diminuição do estigma da doença mental.

Justificativa: Os CAPS são componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e são pontos de atenção na garantia do acesso dos usuários ao tratamento especializado.

Valor Estimado: R\$ 700.000,00

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Gláucia Berenice
vereadora



EMENDA Nº 68

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle,

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde – Código 02.09.00

Função: Saúde

Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Código 302

Programa: 10105 – Viver Atenção Especializada

Projeto: Implantação de CAPS IV– UBDS Central com Pronto atendimento 24h para urgências psiquiátricas e 20 leitos de observação e hospitalidade noturna

Objetivos e resultados: a implantação Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) vai favorecer a recuperação e reintegração mais rápida do indivíduo em sofrimento psíquico à sociedade, a diminuição do estigma da doença mental.

Justificativa: Os CAPS são componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e são pontos de atenção na garantia do acesso dos usuários ao tratamento especializado.

Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021


Gláucia Berenice
vereadora



EMENDA Nº 69

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Educação – Código 02.07.00

Função: 12 – Educação

Subfunção: 367 – Educação Especial

Programa: 10101 – Educação para Valer

Projeto: implantação de salas de aula bilíngues na Educação Infantil

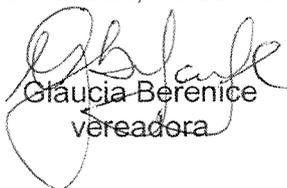
Objetivos e resultados: Garantir o acesso ao ensino das pessoas com deficiência auditiva.

Justificativa: Com o advento da Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) e sua disseminação como linguagem, alunos com surdez ou deficiência auditiva podem ter acesso à educação inclusiva, à vida social e ao conhecimento por meio de uma escola bilíngue que também contará com tecnologia para otimizar o aprendizado e métodos voltados ao aluno.

Fonte de recursos: receitas próprias, transferências constitucionais ou voluntárias

Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Sala das Comissões, 14 de maio de 2021


Graucia Berenice
vereadora



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fs. 115/118

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

EMENDA Nº 70

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde – Código 02.09.00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 10.102 – Viver Atenção Básica

Atividade: Subvenção à AAPSI

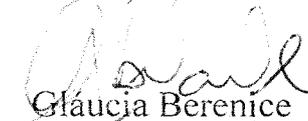
Unidade Executora: Departamento de Atenção à Saúde das Pessoas – 02.09.30

Objetivos e resultados: Permitir a continuidade dos serviços prestados pela entidade.

Justificativa: A AAPSI atua há vários anos prestando serviços assistenciais e sendo referência na área de Saúde Mental na cidade.

Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Sala das Sessões, 13 de maio de 2021.


Gláucia Berenice
Presidente



EMENDA Nº 71

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Educação – Código 02.07.00

Função: 12 – Educação

Programa: 00216 – Cidadão do Futuro

Projeto: dotar de equipamentos de tecnologia assistiva (teclado e scanner em braile) as salas de recursos multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Objetivos e resultados: Garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência visual.

Justificativa: O atendimento educacional especializado (AEE) é um serviço da educação especial que identifica, elabora, e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas" (SEESP/MEC, 2008). A sala de recursos multifuncional será o local apropriado para o aluno aprender a utilização das ferramentas de tecnologia assistiva, tendo em vista o desenvolvimento da autonomia.

Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Fonte de Recurso: receitas próprias, transferências constitucionais ou voluntárias

Sala das Comissões, 14 de maio de 2021


Gláucia Berenice
Vereadora

r



EMENDA Nº 72

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Educação – Código 02.07.00

Função: 12 – Educação

Subfunção: 367 – Educação Especial

Programa: 10101 – Educação para Valer

Projeto: Implantação de uma escola de educação bilíngue para surdos e deficientes auditivos na rede municipal

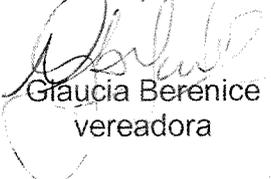
Objetivos e resultados: Garantir o acesso ao ensino das pessoas com deficiência auditiva.

Justificativa: Com o advento da Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) e sua disseminação como linguagem, alunos com surdez ou deficiência auditiva podem ter acesso à educação inclusiva, à vida social e ao conhecimento por meio de uma escola bilíngue que também contará com tecnologia para otimizar o aprendizado e métodos voltados ao aluno.

Fonte de recursos: receitas próprias, transferências constitucionais ou voluntárias

Valor Estimado: R\$ 450.000,00

Sala das Comissões, 14 de maio de 2021


Graúcia Berenice
vereadora



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fs. 118/118

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 73

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/21

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § a seguinte EMENDA ADITIVA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Educação – Código 02.07.00

Função: 12 – Educação

Subfunção: 367 – Educação Especial

Programa: 10101 – Educação para Valer

Projeto: Implantação de uma escola de educação bilíngue para surdos e deficientes auditivos na rede municipal

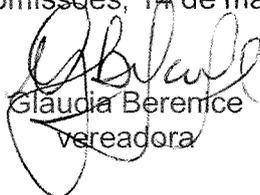
Objetivos e resultados: Garantir o acesso ao ensino das pessoas com deficiência auditiva.

Justificativa: Com o advento da Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) e sua disseminação como linguagem, alunos com surdez ou deficiência auditiva podem ter acesso à educação inclusiva, à vida social e ao conhecimento por meio de uma escola bilíngue que também contará com tecnologia para otimizar o aprendizado e métodos voltados ao aluno.

Fonte de recursos: receitas próprias, transferências constitucionais ou voluntárias

Valor Estimado: R\$ 350.000,00

Sala das Comissões, 14 de maio de 2021


Gláucia Berenice
vereadora